

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 178

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 3 DE JULHO DE 1896

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.302—Abre credito especial ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 2.303 — Abre credito supplementar ao mesmo ministerio.

Decreto n. 2.304—Approva o regulamento da navegacao de cabotagem.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Decretos de 9 e 25 do mez findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria da Justica — Expediente de 2 do corrente, da Directoria do Interior — Instituto Sanitario Federal — Portarias e expediente de 2 do corrente, da Directoria da Instrucao.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio das Relacoes Exteriores — Audiencia publica de apresentacao do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Peru.

Ministerio da Marinha — Portarias de 30 do mez findo e 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 1 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 30 do mez findo, da Directoria Geral de Viacao — Portaria de 2 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

PRESBITURA DO DISTRITO FEDERAL—Expediente de 2 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica—Expediente de 1 do corrente, da Directoria da Instrucao.

RENDAS PUBLICAS. — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco de Credito Predial Urbano.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.302—DE 2 DE JULHO DE 1896

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 200.000\$, para completar o auxilio concedido ao estado da Parahyba pela lei n. 120 de 8 de novembro de 1892

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizacao contida no art. 8º, n. 8, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio dos Negocios da Fazenda o credito especial de duzentos contos de reis (200.000\$), para completar o auxilio concedido ao estado da Parahyba pelo decreto legislativo n. 120, de 8 de novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposicoes em contrario.

Capital Federal, 2 de julho de 1896; 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

DECRETO N. 2.303—DE 2 DE JULHO DE 1896

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 600.000\$ a verba—Exercicios findos—do corrente exercicio, para attender ao pagamento das despezas relativas ás aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizacao conferida ao Poder Executivo no n. 1 do art. 8º da lei

n. 360, de 30 de dezembro de 1895, e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 35 do regulamento anexo a decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, decreta :

Art. 1.º Fica aberto a verba 32—Exercicios findos—da vigente lei de orçamento, o credito supplementar de 600.000\$, destinado ao pagamento das despezas relativas ás aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, de accordo com a tabella annexa ao referido orçamento.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposicoes em contrario.

Capital Federal, 2 de julho de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

DECRETO N. 2.304—DE 2 DE JULHO DE 1896

Approva o regulamento da navegacao de cabotagem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para fiel execucao da lei n. 123, de 11 de outubro de 1892, decreta: Artigo unico. O servico de navegacao de cabotagem, a que se refere o art. 7º da citada lei, sera feito de conformidade com o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 2 de julho de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 2.304 desta data

### CAPITULO I

#### DA NAVEGACAO DE CABOTAGEM

Art. 1.º A navegacao de cabotagem só poderá ser feita por navios nacionais previamente registrados.

Art. 2.º Entende-se por navegacao de cabotagem a que tem por fim a comunicacao e o commercio directo entre os portos da Republica, dentro das aguas destes e dos rios que percorram o seu territorio.

Art. 3.º A navegacao costeira, tambem chamada de costagem, que se faz ao longo da costa e depende de observacoes astronomicas, calculos de pilotagem e marcacao de cabo a cabo, não poderá ser confiada a pratico que não seja official de nautica.

Art. 4.º Aos navios das nações limitrophes é permitida a navegacao dos rios e aguas interiores, nos termos das convenções e tratados existentes.

### CAPITULO II

#### DA NACIONALISACAO DAS EMBARCACOES

Art. 5.º Para um navio ser considerado nacional é preciso:

I—que seja propriedade de cidadão brasileiro, residente ou não no territorio da Republica, ou de sociedade ou empresa com sede nella e gerida exclusivamente por cidadão brasileiro;

II—que tenha capitão ou mestre brasileiro;

III—que tenha, pelo menos, dous terços de equipagem formada por brasileiros.

§ 1.º Para os efeitos deste regulamento, pela expressao — cidadão brasileiro — se entende:

a) as pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade;

b) a mulher brasileira casada com estrangeiro, si, pelo contracto ante-nupcial, além de não haver communhão de bens, lhe couber a administração pessoal ou directa dos que lhe forem proprios;

§ 2.º Considera-se nacional:

a) a sociedade em nome colectivo, em commandita simples, ou de capital e industria constituida em territorio da Republica, não podendo porém fazer o commercio maritimo de cabotagem sem que seja cidadão brasileiro o gerente, socio ou não;

b) a sociedade em nome colectivo ou em commandita simples constituida exclusivamente por brasileiros, fóra do territorio da Republica, si tiver seu contracto archivado no Brazil, a firma inscripta e a gerencia confiada a brasileiro;

c) a sociedade anonyma ou em commandita por açoes constituida em paiz estrangeiro, si, obtida autorizacao para funcionar na Republica, transferir para o territorio della, sua sede, e tiver por directores ou socios-gerentes cidadãos brasileiros.

Art. 6.º Quando, por qualquer motivo, o proprietario do navio deixar de ser cidadão brasileiro, será cassada a carta de nacionalidade e cancelado o registro.

§ 1.º O cancelamento do registro deverá ser requerido, pelo interessado ou seu representante legal, dentro de seis mezes da data em que se der o facto em virtude do qual o navio não possa mais ser considerado nacional.

§ 2.º Passado o prazo de seis mezes, ficará o navio sujeito a apprehensao e venda judicial, considerando-se-o, para todos os efeitos, como contrabando.

### CAPITULO III

#### DO REGISTRO DAS EMBARCACOES

Art. 7.º O registro, a que são obrigadas as embarcações empregadas no servico de navegacao e commercio de cabotagem, será feito:

a) nos arsenaes de marinha das capitães dos estados em que este servico estiver a seu cargo, nos termos da legislacao em vigor;

b) nas capitánias dos portos dos estados onde não houver arsenal de marinha;

c) nas alfandegas e mesas de rendas onde não existirem aquellas repartições;

d) nas delegacias do Thesouro Federal onde não houver repartiçao da marinha de guerra nacional ou aduaneira;

e) nos consulados brasileiros de Montevideo, Buencs Aires, Assumpcao e Iquitos, si os navios tiverem sido adquiridos nas republicas limitrophes, Oriental do Uruguay, Argentina, do Paraguay ou do Peru.

Art. 8.º O registro se realizará no porto onde tiver domicilio o proprietario. Havendo mais de um proprietario, será feito em nome do que tiver maior quinhão, e sendo iguaes os quinhões, em nome do representante da maioria, previamente escolhido pelos interessados e declarado a autoridade competente em requerimento.

Art. 9.º Para os efeitos do artigo antecedente, o Distrito de Registro quando o estado não residir fóra da Republica.

## Art. 10. O registro deverá conter:

I—a declaração do lugar onde a embarcação foi construída, o nome dos constructores e a qualidade dos principaes materiaes empregados;

II—as dimensões da embarcação em metros e decímetros e a sua capacidade em toneladas metricas, comprovadas por certidão de arqueação com referencia á sua data;

III—a armação de que usar e o numero de cobertas que tiver;

IV—o dia em que foi lançada ao mar;

V—o nome de cada um dos donos ou partes e os seus respectivos domicilios;

VI—a especificação do quinhão de cada comparte, si for de mais de um proprietario e a época de sua aquisição, com referencia á natureza e data do titulo, que deverá acompanhar a petição para o registro.

Art. 11. Si a embarcação for de construção estrangeira, além das especificações sobre-ditas, deve-se ha declarar no registro a nação a que pertencia, o nome que tinha e o que tomou, e o titulo por força do qual passou a ser de propriedade brasileira, podendo omitir-se, quando não conste dos documentos, o nome do constructor.

Paragrapho unico. O auto de vistoria, a certidão de arqueação e todos os titulos justificativos do registro ficarão archivados na repartição competente do lugar em que elle houver sido realiado.

Art. 12. Provando-se que algum navio registrado como nacional obteve o registro ob e subrepticamente, ou perdeu, ha mais de seis mezes, as condições precisas para poder contuar a ser considerado nacional, o inspector do arsenal de marinha, o capitão do porto, o inspector da alfandega, o administrador da mesa de rendas ou a autoridade competente do lugar em que se houver realiado o registro, ou on le se verificar a infracção dos preceitos aqui estabelecidos, procederá á apprehensão do navio e pol-o-ha immediatamente á disposição do juiz seccional do estado onde se realizar a apprehensão para processo, julgamento e imposição da pena criminal.

§ 1.º E' da competencia das autoridades fiscaes a apprehensão do contrabando e o processo administrativo, inclusive a applicação das multas.

§ 2.º Emquanto o juiz não nomear depositario, exercerá tal função a autoridade do lugar a quem competir o registro, conforme o art. 7.º, procedendo-se ao arrolamento e inventario de tudo quanto existir a bordo; do que se lavrará termo assignado pelo capitão ou mestre da embarcação, si o quizer assignar.

§ 3.º As mercadorias encontradas a bordo do navio serão consideradas, para todos os effeitos, como contrabando.

§ 4.º O juiz julgará por sentença a apprehensão e mandará proceder á venda em hasta publica, cabendo da sentença recurso voluntario de appellação com effeito suspensivo.

§ 5.º Effectua a venda e deduzidas as despesas, inclusive a porcentagem dos depositarios, interinos ou effectivos, a qual será arbitrada pelo juiz da 1.ª instancia, com recurso de agravo, depositar-se-ha o saldo para ser levantado por quem de direito.

§ 6.º Os praticos das barras e portos, os empregados da policia do porto e da alfandega e os agentes consulares, sob pena de demissão administrativa, são obrigados a denunciar á autoridade competente do respectivo districto de registro todas as embarcações que incidirem nas disposições do art. 12.

Art. 13. Os registros dos actos e contratos, que pela legislação federal incumbia ás juntas commerciaes, ficarão a cargo dos arsenaes de marinha, capitancias do porto, estações fiscaes ou consulados, nos termos do art. 7.º. Nas cartas de nacionalidade far-se-hão as averbações determinadas pelo Codigo de Commercio e mais disposições em vigor, em quanto interessar ao navio e ao seu carregamento.

Art. 14. Nenhum navio registrado poderá ser desmanchado sem que o registro de o

Art. 15. Será cancellado o registro do navio de que não houver noticia por mais de dous annos.

Art. 16. Não estão sujeitos ao registro:

a) os navios que se empregarem em pescaria nas costas;

b) os vapores de reboque, de coberta ou não, que se empregarem no serviço interior dos portos ou rios navegaveis;

c) as embarcações á vela ou a vapor destinadas, no interior dos portos, ao transporte de passageiros e suas bagagens, ao serviço de carga e descarga e ao transporte de mercadorias estrangeiras ainda não despachadas para consumo e trabsbordadas dos navios que as tiverem conduzido.

§ 1.º Taes embarcações serão matriculadas na capitania dos portos, na forma dos regulamentos vigentes.

§ 2.º Qualquer que seja a nacionalidade de seu proprietario, taes embarcações consideram-se essencialmente brasileiras e não poderão, em caso algum, izar outra bandeira que não seja a da Republica.

## CAPITULO IV

## DAS VISTORIAS DAS EMBARCAÇÕES E SUA ARQUEAÇÃO

Art. 17. Nenhum navio será admittido ao registro, nem poderá se aparelhar, sem que tenha sido requerida vistoria á autoridade competente, julgado em condições de navegar e verificada a sua arqueação, segundo o disposto nas instruções vigentes.

Paragrapho unico. E' da exclusiva competencia da autoridade federal a vistoria das embarcações.

Art. 18. As vistorias serão realiaadas por profissionais dos arsenaes de marinha, capitancias dos portos, alfandegas, etc., conforme estatue o art. 7.º, e nos consulados por pessoas competentes, da escolha do respectivo consul, quando lhes incumbir o registro das embarcações adquiridas ou paradas por motivo de força maior da navegação ou por conveniencias commerciaes.

Art. 19. A arqueação será feita por empregados das alfandegas, conforme a legislação em vigor, ou por pessoas competentes, da escolha dos consules brasileiros, ou dos outros funcionarios a quem incumba o registro nos portos em que não houver repartição aduaneira.

Paragrapho unico. Todas as despesas correrão por conta do proprietario.

Art. 20. Todas as embarcações mercantes a vapor, comprehendidas as do trafego do porto, empregadas no serviço de transporte de cargas ou materiaes e passageiros, reboques, pesca e as de recreio serão vistoriadas em suas machinas, caldeiras e cascos, de seis em seis mezes, sendo uma vez por anno a vistoria feita em secco ou no dique.

§ 1.º A vistoria será feita tendo a embarcação os porões varridos e as caldeiras preparadas para serem examinadas á pressão de agua, si assim se julgar necessario.

§ 2.º Nos portos onde houver arsenal de marinha, a esta repartição competirá fazer as vistorias. Naquelles portos em que só houver capitania, a vistoria será feita por uma commissão presidida pelo capitão do porto, e composta do 1.º machinista e do mestre do navio de guerra que na occasião se achar no porto, ou por profissionais das embarcações das alfandegas e mesas de rendas.

§ 3.º Na falta de profissionais dessas classes, será feita a vistoria pelo pessoal competente que o capitão do porto ou o inspector da alfandega ou administrador da mesa de renda encontrar na localidade.

§ 4.º Nos portos estrangeiros a que se refere a lettra c, do art. 7.º, são competentes para autorisar e presidir á vistoria os consules brasileiros, os quaes nomearão a respectiva commissão.

Art. 21. As vistorias, a que se refere este regulamento, serão gratuitas e deverão ser requeridas á repartição competente pelos respectivos proprietarios, com antecedencia de oito dias.

## CAPITULO V

## DA TRANSFERENCIA DA PROPRIEDADE DAS EMBARCAÇÕES E BAIXA DO REGISTRO

Art. 22. A transferencia ou transmissão de propriedade da embarcação será requerida, no porto em que se realizar o facto, á autoridade encarregada do registro e matricula, na conformidade deste regulamento, fazendo-se a averbação, sob pena de não valer contra terceiros.

Art. 23. A mudança de nome da embarcação será communicada á repartição que effectuou o registro, afim de ser annotada e proceder-se ás necessarias rectificações ou averbações na carta de nacionalisação; procedendo-se de mesmo modo quanto á mudança do capitão ou mestre do navio.

Art. 24. No caso de ser realiaada a venda ou transferencia da embarcação nacional a pessoa que a não possa adquirir nos termos deste regulamento, deverá ser previamente requerida a retirada da bandeira.

Art. 25. O capitão do porto, inspector da alfandega, agente consular ou autoridade a quem competir o registro não consentirá na transferencia ou baixa do mesmo registro sem que tenha sido realiado o deposito de quantia sufficiente para o pagamento das soldadas e despesas de repatriação da equipagem, calculados conforme os respectivos contractos de engajamento, e na falta destes conforme os preços em vigor para taes serviços em porto de procedencia.

Art. 26. A carta de nacionalisação do navio que perder a qualidade de brasileiro ou for desmanchado será archivada na repartição que a tiver expedido.

## CAPITULO VI

## DA MATRICULA DAS EMBARCAÇÕES E DA TRIPOLAÇÃO

Art. 27. A matricula das embarcações nacionaes continuará a ser feita, de seis em seis mezes, na séle do districto de sua navegação, parada ou estadia, nas repartições indicadas no art. 7.º.

Art. 28. O pessoal das embarcações de cabotagem continuará a ser matriculado nas capitancias do porto, nos arsenaes de marinha ou nas alfandegas, devendo a matricula ser renovada de seis em seis mezes.

Paragrapho unico. Durante cinco annos, contados da publicação do decreto n. 227 A, de 5 de dezembro de 1894, que prorogou por dous annos o prazo do art. 8.º da lei n. 123, de 1892, a matricula a que se referem os arts. 27 e 28 será gratuita, salvo o sello do requerimento.

Art. 29. Nenhuma embarcação será matriculada sem que prove que existem a bordo todos os recursos precisos para os serviços de illuminação e signaes de pharões, indispensaveis á segurança da navegação, nos mares, bahias e rios, bem como os que são imprescindiveis para os incidentes do mar e salvagem de passageiros e carregamentos.

Paragrapho unico. Aos fiscaes das linhas de navegação cumpre exercer a mais severa investigação sobre estes serviços.

Art. 30. As embarcações empregadas no serviço de cabotagem são obrigadas a ter a bordo todos os documentos referentes ao seu registro e matricula do pessoal, a qualidade e quantidade de seu carregamento por procedencia e destino, o rol da equipagem e os manifestos ou relações de carga por numeros e marcas, despachos ou conhecimentos das mercadorias ou generos nacionaes sujeitos a direitos ou nacionalizados, recebidos no porto inicial ou nos intermedios de escala, nos termos dos arts. 344, 363 e 369 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 31. Por occasião do despacho ou desembarço da embarcação, as repartições fiscaes terão o cuidado de verificar si a embarcação satisfaz todos os requisitos do presente regulamento e mais disposições vigentes.

Paragrapho unico. No caso negativo, cumpre-lhes obstar a sahida da embarcação pelos meios que a legislação aduaneira faculta, dando parte ás autoridades da marinha da

guerra do porto, para que se torne effectivo o impedimento do navio até que sejam satisfeitas as exigencias do presente regulamento.

## CAPITULO VII

## DO SERVIÇO DE TRANSITO, REEXPORTAÇÃO, BALDEAÇÃO E REEMBARQUE

Art. 32. Continuam em vigor tojas as disposições concernentes á entrada e sahida das embarcações dos portos da Republica, embarque e desembarque de passageiros, serviço de correio, policia e saúde publica, fiscalisação das alfandegas e capitánias, actualmente observadas pelas embarcações nacionaes.

Art. 33. As embarcações mercantes brasileiras que fizerem o commercio de transito, baldeação e reexportação ficam sujeitas, quanto ao despacho e fiscalisação nos portos e ancoradouros, ás mesmas disposições que regem as estrangeiras.

Art. 34. A nenhuma mercadoria se concederá transito, baldeação ou reexportação sem despacho processado de accordo com os requisitos e formalidades prescriptos no capitulo 4º do tit. 8º da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Art. 35. A's embarcações estrangeiras será permittido, mediante as cautelas fiscaes e precedendo licença das autoridades aduaneiras, para cada viagem, seguir de um para outro porto nacional para se occuparem dos seguintes serviços:

I—carregar ou descarregar mercadorias e objectos pertencentes á administração publica;

II—entrar em um porto por franquia e seguir com sua carga para outro dentro do prazo regulamentar;

III—entrar por inteiro em um porto e seguir para outro com a mesma carga, no todo ou em parte despachada para consumo ou reexportação;

IV—transportar de um para outros portos da Republica passageiros de qualquer classe e procedencia, suas bagagens, animaes e tambem volumes classificados como encomendas, ou productos agricolas e fabricas de facil deterioração e valores amoadados;

V—receber em mais de um porto generos manufacturados ou produzi los no paiz, afim de exportal-os para fóra da Republica;

VI—levar soccorro a qualquer estado ou ponto da Republica, nos casos de fome, peste ou outra calamidade;

VII—transportar quaesquer cargas de um ponto para outro nos casos de guerra externa, commoção interna, vexames e prejuizos causados á navegação e commercio nacional por cruzeiros ou forças estrangeiras, embora não haja declaração de guerra.

Art. 36. Em casos urgentes de segurança ou salvação publica, taes como: fome, peste, guerra externa ou revolução intestina, o governo da União poderá fretar navios estrangeiros para o serviço de transporte ou quaesquer outros misteres que as circumstancias exigirem.

Art. 37. Fóra destes casos será considerado contrabando, e sujeito ás penas da legislação vigente, o commercio de cabotagem e serviço de transporte, exercido nos portos da Republica por navios estrangeiros.

Paraphrasis unico. Exceptuam-se os casos de arribada forçada, varação ou força maior em que as mercadorias conduzidas por navios estrangeiros de um porto da Republica podem ser vendidas.

Art. 38. Os agentes ou consignatarios das embarcações estrangeiras, a que, nos termos dos artigos antecedentes, for commettido o serviço de transito, baldeação ou reexportação se obrigirão, perante as alfandegas, mediante termo de responsabilidade, pelo valor dos direitos das mercadorias, que as embarcações transportarem e respectivas multas. A liquidação ou responsabilidade, se tornará effectiva dentro do prazo que no mesmo termo for estabelecido; e conforme a legislação em vigor.

Paraphrasis unico. Os favores de que gozam os paquetes de linhas regulares não

isentam os agentes e consignatarios das respectivas emprezas das obrigações impostas no presente regulamento em tudo quanto interessa ao commercio de transito, baldeação e reexportação.

Art. 39. A baixa da responsabilidade na alfandega expeditora será dada em vista da certidão, *verbuni ad verbum*, da 2ª via do despacho de consumo realisaado nas repartições aduaneiras do destino, quando se tratar de mercadorias armazenadas e reexportadas para portos da Republica.

§ 1º. Nos casos de baldeação de um para outro navio, ou de reexportação no mesmo navio, a conferencia e embarque de volumes versará sobre a identidade dos volumes despachados por sua qualidade, quantidade, marcas, contramarcas e numeros, nomoda embarcação e do seu commandante.

§ 2º. A certidão de effectiva descarga dos volumes e mercadorias assim despachados, passada pela repartição aduaneira do porto do destino, com todos os requisitos dos respectivos despachos de procedencia, servirá para a baixa da responsabilidade contrahida na repartição expeditora.

§ 3º. O mesmo preceito será observado com referencia ás mercadorias de transito internacional recolhidas aos entrepostos, ou trafegadas de umas para outras embarcações, mediante o certificado ou authenticidade consular nos documentos acima alludidos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 40. O serviço de reembarque de volumes ou mercadorias descarregados em porto estrangeiro e sujeitos a direito de consumo, obedecerá ás regras em vigor que não forem contrarias ao presente regulamento.

## CAPITULO VIII

## DO SERVIÇO DE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS JÁ NACIONALISADAS E DOS GENEROS DE PRODUÇÃO NACIONAL

Art. 41. No serviço de despacho e embarque de productos ou generos nacionaes ou de mercadorias estrangeiras já nacionalizadas pelo pagamento dos direitos ou privilegios estabelecidos por tratados celebrados com as nações limitrophes, observar-se-hão os preceitos da legislação vigente, quanto ao regimen aduaneiro e de policia dos portos e ancoradouros, do mesmo modo que no serviço de desembarço em portos de destino.

Art. 42. Os generos nacionaes navegatolos por cabotagem serão acompanhados de relações de carga assignadas pelo capitão e organisadas em vista dos respectivos conhecimentos, com discriminação de quantidades, numeros, marcas e contramarcas, especie dos volumes e qualidade dos generos ou productos. Esta relação deverá ser exhibida, no acto da entrada do navio, ao guarda-mór ou a quem suas vezes fizer.

Paraphrasis unico. As embarcações que pertencerem a companhias ou emprezas que se empreguem no serviço da cabotagem em virtude de contracto celebrado com o governo da União serão regidas de harmonia com o estatuido nos mesmos contractos e no regulamento aduaneiro.

Art. 43. A's embarcações de cabotagem, quando transportarem mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo, servirão de manifesto as cartas de guia ou 2ª vias dos respectivos despachos, expeditas pelas alfandegas de procedencia.

Paraphrasis unico. Fica extensiva esta disposição ás embarcações brasileiras de longo curso que receberem nos portos nacionaes, por onde fizerem escala, productos do paiz que tenham similares estrangeiros.

Art. 44. A falta de carta de guia ou 2ª via do despacho, a que se refere o artigo antecedente, dará logar á percepção dos direitos de consumo como si a mercadoria fosse directamente importada do estrangeiro, incorrendo, além disso, o capitão do navio em multa de 10\$ a 100\$ por volume.

Paraphrasis unico. Taes direitos poderão ser restituídos si dentro de um prazo improrogavel, marcado pelo inspector da al-

fandega, de accordo com as circumstancias de communicação entre as alfandegas respectivas, for apresentado documento que prove ter sido a mercadoria despachada para consumo no porto de procedencia.

Art. 45. As alfandegas e mesas de rendas remetterão pela propria embarcação que conduzir mercadorias de origem estrangeira já nacionalizadas, reexportadas ou comprehendidas no paragrapho unico do art. 43, as respectivas cartas de guia, notas ou despachos necessarios para o seu proprio desembarço no porto do destino, evitando-se desta arte que o commercio ou a embarcação seja, por falta de taes documentos, em qualquer tempo prejudicada por qualquer fórma.

Art. 46. Para boa execução do estatuido no artigo antecedente, os consignatarios, agentes ou capitães das embarcações deverão communicar previamente ás alfandegas o dia e hora marcados para a sahida das embarcações, affixando a'ris nos escriptorios e postos fiscaes de embarque e os publicando na imprensa diaria, de modo que se possa realisar a expedição das mercadorias e fazer as diligencias fiscaes com a precisa regularidade.

Art. 47. O inspector da alfandega ou administrador da mesa de rendas, logo que tiver sciencia da hora da partida do navio, fará, com a necessaria antecedencia, recolher á repartição, de conformidade com o disposto na legislação em vigor, todos os despachos e papeis que se referirem aos generos embarcados, afim de serem, por occasião do desembarço do navio, encaminhadas com officio as respectivas 2ª vias ao ponto do destino.

Art. 48. Si a partida da embarcação for em dia feriado, ou quando, por interesse do commercio, os embarques se prolongarem até depois da hora do expediente, mediante licença prévia da alfandega, conforme o regimen do ancoradouro, os respectivos chefes providenciarão para que o serviço se execute por intermedio da guarda-moria ou estação do expediente externo nas mesas de rendas, de modo que a remessa dos papeis indispensaveis á carga do navio e organização dos seus rôos ou manifestos, sejam expedidos pela propria embarcação, nos termos do artigo antecedente.

As primeiras vias desses documentos serão no dia seguinte, ou após a partida da embarcação, recolhidas á primeira secção da alfandega, para os devidos effectos.

Art. 49. Nos casos em que, á hora da partida da embarcação, previamente annunciada conforme o art. 46, não estiverem satisfeitas as exigencias fiscaes, é licito ao capitão do navio enviar á guarda-moria da alfandega ou á barca de registro do ancoradouro respectivo sua declaração ou aviso, correndo neste caso sob a responsabilidade dos empregados aduaneiros as consequencias da demora havida no desembarço das embarcações.

Art. 50. No caso de infracção do disposto no art. 46, os consignatarios e agentes ou capitães dos navios ficam sujeitos á multa de 100\$ a 500\$, a juizo do inspector da alfandega ou administrador da mesa de rendas, podendo esta autoridade demorar por mais duas horas a sahida da embarcação para concluir-se o serviço de que tratam os artigos antecedentes, de modo que todo o carregamento seja acompanhado dos respectivos documentos.

Art. 51. Fica expressamente prohibida a pratica em uso nas alfandegas de remetterem-se as guias e despachos ou notas de generos ou mercadorias embarcados em um navio por embarcações que seguirem depois.

Art. 52. A embarcação empregada no commercio de cabotagem que, por circumstancias de mar ou incidente occorrido em viagem, entrar em porto estrangeiro e receber ou não carregamento, deverá apresentar no porto do seu destino certificado expedido pela autoridade aduaneira ou consular, si for nacional ou estrangeiro o porto onde houver tocado, para os effectos previstos na *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º O presente regulamento entrará em execução no dia 5 de dezembro do corrente anno.

Art. 2.º O ministro de Estado da fazenda expedirá, para a completa execução deste regulamento, as tabelas de emolumentos, formulas e instruções que forem necessarias; e os dos negocios da marinha e relações exteriores as que forem relativas aos empregados subordinados a esses ministerios.

Capital Federal, 2 de julho de 1896, 8º da Republica.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 2 do corrente, foi nomeado o 3º escripturario da Alfandega do estado do Amazonas Augusto Lopes de Souza para identico logar na Alfandega de Santos, estado de S. Paulo,

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente:

Foram promovidos na arma de infantaria, por antiguidade, os seguintes officiaes:

A major, o capitão Febronio de Brito para o 9º batalhão;

A capitães, os tenentes Antonio Gerasino de Castro Junior, para a 2ª companhia do 36º batalhão e José Ferreira Dias Junior, para o cargo de ajudante do 2º;

A tenentes, os alferes Antonio Gomes Padilha, Miguel Alvares dos Prazeres e Antonio Barroso de Souza Sobrinho.

Foram transferidos na mesma arma:

Para a 4ª companhia do 9º batalhão o capitão da 1ª companhia do 1º Julio Cesar Gomes da Silva e para este batalhão o capitão ajudante do 2º José de Alencar Araripe;

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de conformidade com a resolução de 1 de abril de 1871, o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Luiz Ferreira de Mattos, visto ter sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz para o serviço do mesmo exercito.

Foi nomeado commandante da Escola Militar do Rio Grande do Sul o coronel do corpo de engenheiros Francisco Marcellino de Souza Aguiar.

Foi dispensado do logar de chefe de secção da Repartição de Ajudante General o coronel graduado do corpo do estado-maior de 1ª classe Joaquim de Salles Torres Homem.

Concedeu-se:

Demissão do serviço do exercito ao tenente medico de 5ª classe Dr. Affonso Smaragdo de Oliveira;

Reforma com o soldo por inteiro e valor da farinha, de conformidade com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao musico do 9º batalhão de infantaria Romualdo da Silva Cardoso, visto contar mais de 30 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz de nelle continuar.

Foi classificado no 8º regimento de cavalaria o coronel Carlos Luiz de Andrade Neves, que, por decreto de 21 de setembro do anno findo, reverteu á 1ª classe do exercito.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 9 de junho ultimo, foi concedido privilegio pela patente n. 2.056 a Theophilo Henriques de Sant'Anna, brasileiro, industrial, morador nesta capital, para a sua invenção para descabellar e engrossar couros.

Por outro de 25 de junho ultimo, foi concedido privilegio pela patente n. 2.063 a Adolph Georg Hoffmann, allemão, engenheiro, morador em Berlim, por seu procurador Alfredo Fernandes da Costa, capitão-tenente reformado da armada e industrial, brasileiro, residente nesta capital, para a sua invenção de uma nova tala de junção denominada—Trilho-continuo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

*Expediente de 30 de junho de 1896*

Foram nomeados, para execução da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte relativa ao sorteio militar nesta capital, nos termos da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874 e regulamentos respectivos de 1875 e 1889, dados por decretos ns. 5.881 e 10.226, os cidadãos infra-mencionados, afim de fazerem parte da junta de alistamento militar nos districtos:

## Da 1ª Pretoria

Tenente-coronel Fernando Augusto da Silva Veiga, capitão Bernardo Pinto Monteiro e capitão honorario do exercito José Maria da Silva Rosa.

## Da 2ª Pretoria

Major Manoel Gonçalves Cunningham, tenente Agricola Bethlem e Joaquim Dias Nogueira.

## Da 3ª Pretoria

Capitão Bernardo Felipe da Silva e Souza, alferes Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e alferes João Salles.

## Da 4ª Pretoria

Tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, Dr. Elyσιο de Araujo e Francisco Marques da Silva.

## Da 5ª Pretoria

Dr. Noemio da Silveira, tenente Antonio Olympio da Fonseca Coutinho e Theodomiro Penna Vieira.

## Da 6ª Pretoria

Tenente-coronel José Francisco Masson, major Manoel Joaquim de Sant'Anna e capitão Manoel Paranhos da Silva Velloso.

## Da 7ª Pretoria

Capitão Manoel José da Cunha Ozorio Junior, alferes Antonio Ovidio de Andrade e Alvaro Paes Leme da Silva.

## Da 8ª Pretoria

Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, major Euclides Bernardino de Moura e capitão Joaquim Raphael Pessoa de Mello.

## Da 9ª Pretoria

Major Henrique Alves Leão, capitão Olympio Moreira da Silva Castro e Lindolpho de Souza Neves.

## Da 10ª Pretoria

Dr. Levino Augusto de Hollanda Chacon, Dr. João José da Silva e Souza e major José Caetano de Alvarenga Fonseca.

## Da 11ª Pretoria

Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima, tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha e major José Vicente de Oliveira.

## Da 12ª Pretoria

Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, Dr. Lino Romualdo Teixeira e tenente-coronel Modesto Lins de Vasconcellos.

## Da 13ª Pretoria

Dr. Cesario Pereira Machado, major Honorio Gurgel do Amaral e tenente Alfredo Ferreira Piquet.

## Da 14ª Pretoria

Coronel Francisco Pinto da Fonseca Telles, coronel Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos e capitão Tuburcio José da Silva.

## Da 15ª Pretoria

Major Fresdevindo Climaco da Motta, capitão Henrique da Costa Ferreira e capitão Honorio dos Santos Pimentel.

—Foram nomeados, para execução da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte relativa ao sorteio militar nesta capital, nos termos da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874 e regulamentos respectivos de 1875 e 1889, dados por decretos ns. 5.881 e 10.226, afim de fazerem parte da junta de revisão do alistamento militar nos seguintes districtos, os cidadãos abaixo mencionados:

## 1º districto

Coronel Antonio Faustino da Silva, tenente-coronel Pedro Brant Paes Leme e tenente Iturbide Esteves.

## 2º districto

Dr. Oscar Godoy, coronel Luiz Augusto Soares Wolff e coronel Theodulo Pupo de Moraes.

## 3º districto

Dr. Cantido Benicio da Silva Moreira, coronel Carlos José de Azevedo Magalhães e major Manoel Gomes Arruda.

## Directoria do Interior

*Expediente de 2 de julho de 1896*

Foram concedidos a João Bibiano Martins, guarda da Inspectoria de Saude do Porto do estado do Maranhão, dous mezes de licença, com o ordenado, para tratar da saude.—Remetteu-se a respectiva portaria ao inspector geral de saude dos portos.

—Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez José Pinto de Miranda, residente no estado do Maranhão.—Remetteu-se a portaria ao governador do mesmo estado.

—Remetteram-se ao director geral do Instituto Sanitario Federal cem tubos com lymphá vaccinica, vinda de Loudres.

## Requerimento despachado

Norberto da Rocha Corrêa.—Indeferido. O documento a que se refere deve ficar archivado na secretaria de Estado; polendo, entretanto, obter certidão do respectivo teor.

## INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Communicou-se:

Ao pharmaceutico Bento Carneiro da Rocha Braga, ficar autorisado a intimar o Sr. pharmaceutico Herculano José de Castro para fechar uma das pharmacias que abusivamente dirige contra o disposto no art. 32 do regulamento vigente e a recolher aos cofres do Thesouro Federal a quantia de cem mil réis, valor da multa que lhe é imposta de accordo com o art. 50 do mesmo regulamento;

Ao pharmaceutico Joaquim Cotias, ficar-se inteirado da apprehensão por elle feita na alfandega desta capital de 12 caixas de capsulas tenifugas de L. Kirm, 18 vidros de capsulas de eucalyptina com gaiacol iodofornada de Librem, 12 vidros de drageas com iodureto de ferro e cascara sagrada de Dumasiere, 12 vidros de granulos de ferro sulfurico de J. Thomas, 12 caixas de pilulas purgativas de W. Bosredon, 12 caixas de pilulas suizas de W. Comp., 12 vidros de nova injeção de G. Charbau, 12 caixas de cigarrettes anti-asma-tiques de P. Frary, 30 vidros de kola granulada de Astier, 12 vidros de anti-asmatico Gambier, 12 caixas de gottas nevrostenicis de phosphorinato de ouro de Jolly, 12 vidros de quinium granulado de Roy, 12 vidros de peptonato de ferro Robim, 24 vidros de char-

bon naphtalé Fraudin, 24 caixas de eau salles para tingir cabellos de Emile Salles Fils, consignados aos droguitas André de Oliveira & Comp., visto acharem-se incursos no § 6º dos arts. 29 e 38 do regulamento em vigor.

#### Requerimentos despachados

Carvalho, Giffoni & Comp., pedindo prorrogação do prazo concedido para apresentação dos novos rotulos de sua pharmacia. — Deferido, como requer.

Cicero Heredia, pedindo oito dias de prazo para cumprir o art. 28 do regulamento em vigor. — Deferido, como requer.

Pharmaceutico Alvino Ferreira de Aguiar, pedindo quatro dias de prazo para preencher as lacunas encontradas pelo pharmaceutico desse instituto em sua pharmacia á rua Gonçalves Dias n. 71. — Deferido, como requer.

Dr. T. C. Dillon, solicitando á venda o preparado do pharmaceutico Frederick Stearns & Comp., dos Estados Unidos, e denominado «Cura instantanea para a dor de cabeça». — Indeferido.

#### Directoria da Instrucção

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, na fórma da lei, a Diogo Chalréo, bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

#### Expediente de 2 de julho de 1893

Autorisou-se o director do Instituto Benjamin Constant a matricular, como alumnos gratuitos, os menores cegos Antonio Ferreira e Orozimbo.

#### Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á 1 hora da tarde, no Palacio do Governo, em audiencia publica de apresentação, a que assistiu o Ministerio, o Sr. Dr. Francisco Rozas que, ao entregar a S. Ex. a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, proferiu o seguinte discurso :

Exm. Sr.—He si-lo designado por mi gobierno para continuar cultivando las amistosas relaciones que siempre han existido entre nuestros países, y he aceptado gustoso tan importante mision confiando en que podré desempeñarla satisfactoriamente, si mis esfuerzos son secundados por el ilustrado gobierno de V. E. con la misma bondadosa efficacia con que lo fueron los de mis predecesores.

Nada dejan que desear, bajo el punto de vista de la cordialidad, las relaciones de nuestros países, pero están muy lejos de haber adquirido la extension á que están llamados en su aspecto comercial. Verdad es que esto no podrá realizarse sino por la accion del tiempo y por el desarrollo de la poblacion y la riqueza de los inmensos y feraces territorios que constituyen nuestras fronteras; mas esta circunstancia no debe ser motivo para que no se procure favorecer esas relaciones con acertadas y oportunas medidas que las estimulen y las faciliten.

Tócame iniciar los labores de mi mision en presencia de un suceso inesperado e imprevisito, fruto de una accion insensata, que no podrá dejar de ser condenada severamente por las naciones amigas del Perú. Un grupo

de personas obedeciendo á moviles que nada tienen de patriotico, ha levantado la bandera de la rebelion en el departamento de Loreto y proclamado la independencia de ese territorio, que carece todavia de las condiciones mas indispensables para aspirar á la posesion de un gobierno autonomico.

Confio en que las energicas medidas dictadas por mi gobierno harán cesar muy pronto esse escandalo, cuya prolongacion podría causar graves perjuicios á las relaciones comerciales y turbar quizas la tranquilidad de las poblaciones brazileras mas inmediatas al departamento sublevado.

Tengo el honor de poner en vuestras manos la carta que me acredita como Ministro del Perú y aprovecho de esta oportunidad para manifestaros cuan vivamente anhela mi gobierno vuestra felicidad y la ventura de la grande y noble nacion brazilerá.

O Sr. Presidente respondeu :

Sr. Ministro—Ao receber a carta pela qual o Sr. Presidente da Republica do Perú vos acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, devo manifestar-vos o alto apreço em que tenho esse testemunho dos sentimentos de amizade de S. Ex. para com o Brazil. Mui agradavel me foi a escolha da vossa pessoa para tão elevada missão e asseguro-vos, Sr. Ministro, que no seu desempenho achareis a boa vontade que tem sempre animado o governo do Brazil em suas relações com o do vosso paiz.

Iniciaes os labores da vossa missão, dizeis, em presença de successos politicos que se estão desenvolvendo em um departamento immediato ao Brazil. Esta circumstancia preoccupa igualmente a nossa attenção e já deve ter chegado ao conhecimento do vosso governo o quanto se empenha o desta Republica em manter, como tereis occasião de reconhecer, a norma de procedimento que em taes emergencias lhe aconselha a lealdade para com uma nação amiga.

Agradeço os votos de vosso governo pela prosperidade do Brazil e, offerecendo-lhe cordialmente os meus, correspondo com reconhecimento aos que me dirige pessoalmente.

#### Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

#### Expediente de 30 de junho de 1893

Expediente do Sr. ministro :

Ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas :

Communicando que a importancia de £ 2-13-10, existente na Delegacia do Thesouro, em Londres, e proveniente do credito destinado á indemnisação, a que tinha direito a legação do Brazil na mesma cidade, pela despesa de um telegramma dirigido ao mesmo ministerio, não pôde ser transferido para o Thesouro, por ser saldo do exercicio de 1894, já encerrado.

Declarando que já foi concedido á Delegacia do Thesouro, em Londres, o credito de pesos fortes 375, 75, por conta da verba—Exercicios findos—para pagamento ao consul do Brazil em Lisboa, dos vistos lançados em

documentos de immigrants, e que as importancias relativas aos exercicios de 1890 a 1891 já estão relacionadas, afim de se pedir o necessario credito ao Congresso Nacional.

Pelindo providencias no sentido de serem remettidos ao Thesouro os documentos probatorios da divida, de que são credores Miranda & Souza, da importancia de 23:958\$690, proveniente de materias fornecidos á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

— A' Caixa de Amortisação :

Autorisando a mandar transferir para o nome do novo possuidor as apolices da divida publica que o corretor Francisco de Paula Palhares está encarregado de vender, até á importancia de 5:840\$ devida ao Estado pelos negociantes Figueiredo Silva & Comp.

Recommendo que preste os esclarecimentos de que trata a portaria n. 132, de 25 de novembro de anno passado, afim de que se possa dar solução a respeito do pagamento de juros das apolices pertencentes a Paulino de Almeida Freire.

— A' Alfandega de S. Paulo, autorisando a mandar descontar, pela quinta parte de seus vencimentos mensaes, a importancia de 400\$, demais abonada como ajuda de custo ao conferente da mesma alfandega João Antonio Pereira Souto, pela Delegacia Fiscal de São Paulo.

— A' Delegacia Fiscal de S. Paulo, dando conhecimento da autorisação supra.

Expediente do Sr. director :

— A's Alfandegas :

Do Pará :

Devolvendo, por ser assumpto de sua competencia, o requerimento em que o ex-fiel do thesoureiro da mesma alfandega Gentil Augusto Lobato, declara querer continuar a contribuir para o monte pio obrigatorio.

Concedendo, por conta da verba—Socorros Publicos—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e vigente orçamento, o credito de 6:000\$, para despesas com o serviço quarentenario do porto do mesmo Estado.

Do Maranhão:

Autorisando a mandar receber do ex-praticante da Administracção do Correios do Estado, Euclides Antonio de Moraes Reis, as quotas de annuidade para o montepio obrigatorio, como requereu, dentro do prazo legal.

Concedendo, por conta da verba—Obras hydraulicas e outras nos Estados—do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas e vigente orçamento, o credito de 150:000\$, para conservacção do porto do mesmo Estado.

Da Parnahyba, concedendo, por conta da verba—Hospitaes—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 703\$380, para pagamento de medicamentos fornecidos á enfermaria da Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.

Da Parahyba, devolvendo, com o respectivo processo, os tres titulos declaratorios das pensões annuaes que competem á viuva e aos filhos do contribuinte do montepio, Messias Pereira de Lucena, praticante da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado.

Do Aracajú, remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do aposentado juiz de direito Candido de Oliveira Ribeiro, e declarando que a importancia da divida referente ao exercicio de 1895 deve ser liquidada, reconhecida e relacionada, nos termos do decreto em vigor.

Da Bahia:

Concedendo, por conta da consignação—Pessoal—da verba—Reformados—do Ministerio dos Negocios da Marinha e vigente orçamento, o credito de 5:728\$331, para pagamento do soldo e quotas devidas ao commissario geral da armada, reformado em vice-almirante graduado, Olympio Ignacio Cardim, do presente mez até dezembro do corrente anno.

Autorisando a pagar, a contar de 1 de janeiro deste anno, por conta do credito distribuido para as despesas da verba—Faculdade de Medicina da Bahia—do vigente orçamento, o acrescimo de 5% de vencimentos, concedido ao Dr. Pedro Luiz Celestino, lente sub-

stituto da mesma faculdade, por ter completado 10 annos de effectivo serviço no magisterio.

De Santa Catharina, concedendo, por conta da verba—Agencia Central de Imigração—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e do vigente orçamento, o credito de 34:925\$, quota relativa ao 2º semestre deste anno para as despesas com a localisação de imigrantes.

#### Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1896

#### Expediente do Sr. ministro:

Raymundo Antonio Fernandes de Miranda, ex-administrador das Capatazias da Alfandega de S. Paulo, pedindo permissão para recolher as contribuições para o respectivo montepio obrigatorio, vencidas e por vencer—Desde que o supplicante não era empregado do Ministerio da Fazenda com direito a montepio, antes da sua nomeação para a Alfandega de S. Paulo, lhe é inteiramente applicavel o despacho de 29 de junho de 1895 relativo aos empregados da Alfandega de Juiz de Fora, ficando lhe o direito de requerer ao Ministerio da Guerra sua readmissão no montepio militar.

#### Directoria do Contencioso

Dia 30 de junho de 1896

#### Expediente do Sr. ministro:

N. 53.—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.—Tendo o ex-curador geral de ausentes, do Districto Federal, bacharel Genesio Telles Bandeira de Mello, requerido a este ministerio a prestação de suas contas referentes ao periodo em que exerceu aquelle cargo, no intuito de liquidar a responsabilidade que lhe possa caber perante a fazenda nacional, allegando ao mesmo tempo a falta de observancia pelas pretorias do disposto nos arts. 19 e 44 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.433, de 15 de dezembro de 1895, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem pelos juizes das ditas pretorias rigorosamente cumpridos os citados artigos, afim de que possam ser convenientemente attendidos os interesses das partes e salvaguardados os da União.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 75 — Sr. Dr. procurador seccional do Districto Federal—Não podendo este ministerio proferir despacho sobre a petição que lhe foi endereçada pelo engenheiro da 2ª secção da Fazenda de Santa Cruz, Alípio José Pinto de Cerqueira, em data de 14 de fevereiro do anno passado, no sentido de ser reintegrado no exercicio de suas funções, por ter sido suspenso e mandado processar perante o juizo seccional, pelos motivos constantes do aviso de 23 daquelle mez, convém que me informeis em que estado se acha o respectivo processo, cuja conclusão torna-se muito necessaria ao fim supra-declarado.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Dia 19 de junho de 1896

#### Expediente do Sr. director:

Sr. inspector da Caixa de Amortisação—Tendo o Barão do Retiro, em virtude de despacho do Sr. ministro da fazenda, de 6 de dezembro do anno passado, recebido do Thesouro 10 apolices da divida publica, de sua sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 41.325 a 41.334, as quaes haviam sido alli depositadas em 10 de setembro de 1892, em garantia do contracto assignado nesta directoria para a extracção das loterias do Asylo de Mendicidade de Juiz de Fora, assim vos communico para os devidos fins.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Calvalcanti.

N. 77—Ao mesmo—Communicando terem sido entregues ao cidadão Antonio Ferreira de Lara Fernandes, de accordo com o despacho de 12 do corrente, as apolices de igual valor ns. 147.414, 157.379, 157.380, 170.502 a 170.512, que haviam sido caucionadas no Thesouro, em 1 de junho de 1872, para garantia á sua responsabilidade como collecter das rendas geraes do municipio de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro.

N. 78—Ao mesmo—Communicando que ao major Francisco Mariano Halfeld foram entregues, em virtude de despacho de 4 de dezembro ultimo, 10 apolices de igual valor, ns. 296.946 a 293.955 que haviam sido depositados no Thesouro para garantia do contracto assignado nesta directoria, relativo á extracção das loterias do Asylo de Mendicidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Dia 25

N. 79 — Sr. director da Recebedoria, de accordo com o despacho do Sr. ministro da fazenda de 30 do preterito, sobre o assumpto constante dos officios dessa repartição, ns. 13, 27 e 31 do dito mez, tenho a declarar-vos, em resposta, que deveis mandar extrahir certidão da divida em que se acha a Sociedade Sportiva Jockey-Club pela falta de pagamento do imposto a que é obrigada para poder realizar suas corridas e remettel-a a esta directoria, afim de proceder-se á cobrança executiva.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Calvalcanti.

Dia 30

N. 80.—Sr. inspector da Caixa de Amortisação.—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. João Fernandes Valladares, representado por seus procuradores Fonseca, Braga, Sant'Anna, & Comp., caucionou no Thesouro tres apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 213.518 a 213.520, em garantia da responsabilidade do fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Ernesto Monteiro de Souza, de quem se declarou fiador e principal pagador.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Calvalcanti.

#### Requerimentos de pachedos

#### Pelo Sr. ministro:

João Francisco Diogo, pedindo para assignar termo de responsabilidade, afim de poder ser-lhe pela Recebedoria, restituída a quantia de 120\$, que indevidamente pagou a titulo de pena de agua, nos exercicios de 1891 a 1894, pelo predio n. 19 da rua Indiana, cujos conhecimentos foram extraviados.—Em vista do parecer fiscal, não tem lugar o que requer.

Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, fazendo entrega ao Ministerio da Fazenda do terreno onde foram construidos os armazens, sob a denominação de Trápiche Lucena, actualmente demolido.—Proceda-se na forma do parecer fiscal.

#### RECEBEDORIA

#### Requerimentos despachado

Dia 2 de julho de 1896

Silva Carvalho & Comp.—Ficam multados em 1:000\$, e marcado o prazo da lei para pagamento e licença, procedendo-se ao arbitramento.

Manoel Joaquim da Cruz.—Dê-se. João Cardoso Carneiro.—Annulle-se a multa imposta por despacho de 15 de maio do corrente.

J. Pacheco.—Transfira-se e rectifique-se nos termos da informação.

Antonio Pereira Soares de Meirelles.—Annulle-se a multa imposta por despacho de 15 de maio do corrente.

Henriqueta Amalia de Carvalho.—Satisfaca a exigencia.

José Cataldo.—Transfira-se.

Antonio Reis Soares.—Idem. Ignacio Costa & Benevides.—Idem. Marcellino João Duarte.—Idem. M<sup>me</sup>. Sará Heitz.—Idem. Viuva Luiz Bayer.—Indeferido, proceda-se ao arbitramento na forma do art. 5º do regulamento em vigor.

Joaquina Bernarda de Oliveira.—Dê-se. Figueiró & Comp.—Idem. Albano de Castro & Comp.—Exonerado do 2º semestre do corrente exercicio. Bernardino Peixoto da Silva.—Selle o documento.

Francisca Carolina de Abreu e Souza.—Restituam-se 184\$800.

#### Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de junho proximo passado, foi exonerado do serviço da armada o aspirante a commissario Diogenes Machado de Oliveira.

Por outras de 2 do corrente, foram nomeados Ovidio Maria Junior Capelli e Jayme de Moura, para exercerem os logares de aspirantes a commissarios do corpo de fazenda da armada.

#### RECTIFICAÇÃO

Ao presidente da comissão naval na Europa, transmittindo cópias dos officios da Directoria de Artilharia do Arsenal de Marinha desta capital, relativa a uma proposta de Leon Clerot, para o fornecimento a este ministerio de revolvers do typo adoptado no exercito francez, e recommendando que examine a questão e informe o que occorrer a respeito.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 1 do corrente, foi transferido, conforme pediu, o pharmaceutico adjunto do exercito Manoel Theotonio da Silva Gomes, da guarnição do estado do Rio Grande do Norte para a de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de junho de 1896

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 4:541\$935, ao agrimensor José Idalino A. da Porciuncula, fiscal da Companhia Agricola de Paranapanema (aviso n. 1.705);

De 3:574\$193, ao agrimensor Antonio H. Coelho Antão, fiscal da Companhia Lavoura e Colonisação de S. Paulo (aviso n. 1.704);

Dia 1 de julho de 1896

De 1:095\$636, a diversos contractantes de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal, relativos a maio ultimo (aviso n. 1.706);

De 199\$120, ao agente do correio de Campos, por transporte de malas em fevereiro ultimo (aviso n. 1.707);

De 2:481\$508, a diversos contractantes de condução de malas do Correio do Districto Federal (aviso n. 1.703);

De 500\$, a Adão José S. Albuquerque, contractante de condução de malas do Correio do Districto Federal, de janeiro a maio ultimos (aviso n. 1.709);

De 1:200\$, a Tito dos Santos Oliveira, por calafetos executados em proprios nacionaes, em junho ultimo (aviso n. 1.710);

De 94:450\$400, indemnisação á Estrada de Ferro Central do Brazil, por jogo de cortas, por pagamento feito á Companhia Edificadora, do custo de vagões fornecidos á Estrada de Ferro Porto Alegre á Urugayana (aviso n. 1.713);

De £ 928—2—6, á Companhia Metropolitana, pela introdução de imigrantes em janeiro ultimo (aviso n. 1.715);

De £ 226—12—7 idem, idem em dezembro do anno passado (aviso n. 1.716);

De £ 785—14—0 idem, idem em junho do anno passado (aviso n. 1.717);

Providenciando para que a Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, seja habilitada á pagar ao consul do Brazil em Genova a quantia de 3:000\$, ao cambio de 27, por vistos lançados em documentos de imigrantes no primeiro trimestre deste anno (aviso n. 1.711);

Idem para que no Thesouro Federal seja recebida e escripturada como receita eventual da União a quantia de 3:149\$934, proveniente do arrendamento de uma casa pertencente á Fazenda da Boa Vista (aviso n. 1.612);

Idem para que o Thesouro Federal informe si já foi feita a transferencia do credito de 80:000\$ destinado á commissão de açude e irrigação do Quixadá, para a Alfandega do estado do Ceará (aviso n. 1.714).

#### Directoria Geral da Industria

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 178—Rio de Janeiro, 30 de junho 1896.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Em solução ao vosso officio de 4 de setembro ultimo, pedindo informações sobre o requerimento em que a Companhia Manufactora de Massas Alimenticias, cessionaria do contracto celebrado com o Dr. Anton o Valentim da Costa Magalhães e outro, pede revogação da portaria de 26 de dezembro de 1893, que declarou caduco o referido contracto, tenho a honra de prestar, em nome do Sr. Presidente da Republica, as seguintes informações:

O contracto de que se trata, foi firmado pelo Governo Provisorio com o referido Dr. Antonio Valentim da Costa Magalhães e outro, em 2º de novembro de 1890, para o estabelecimento de imigrantes em nucleos que seriam fundados em terras de sua propriedade, no estado do Rio de Janeiro, e isto mediante os favores do decreto n. 528, de 28 de junho de aquelle anno. Este contracto foi transferido á Companhia requerente, não tendo tido execução nem por parte da cessionaria, nem pela dita companhia.

Accece ainda que a companhia não cumpriu a disposição do aviso deste ministerio sob n. 102, de 11 de novembro de 1892, que fixou o prazo de um anno para a iniciação dos respectivos trabalhos e estipulou a obrigação de deposito de quota para despesas de fiscalisação.

Não tendo sido cumprido o disposto no referido aviso, incorreu no dito contracto na pena de caducidade, a qual lhe foi imposta pela portaria deste ministerio, datada de 26 de dezembro de 1893:

Saude e fraternidade.—Antonio Olynto dos Santos Pires.

#### Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1893

Companhia Norte Mineira, cessionaria de varios contractos para a fundação de nucleos coloniaes, nos Estados da Bahia e Minas Geraes, pedindo para o deposito de 3:600\$ que effectuou na Alfandega da Bahia e destinado ás despesas da respectiva fiscalisação, durante o primeiro semestre do corrente anno, ser applicado no pagamento das despesas de fiscalisação e a contar da data em que assignar a modificação que propoz ao seu contracto:

Sendo escripturada como renda eventual da União as quantias arrecadadas para occorrer ás despesas de fiscalisação de taes contractos, e estando já resolvido que taes depositos devem ser feitos durante o processo para o accordo de que trata o n. 6, § 11, cap. 2 do art. 6º da lei n. 359, de 30 de dezembro do anno proximo passado—Não pôde ter logar o que requer.

Dia 2

Manoel Accioli de Moraes Cabral, pedindo ser removido da Repartição Geral dos Telegraphos para a dos Correios.—Indeferido. Alfredo de Oliveira Furtado, ex-escripturaria da extincta agencia de immigração, em Porto Alegre, pedindo para ficar addido á repartição dos correios daquela capital.—O requerente só pôde ser addido á Repartição de Terras, si tiver 10 annos de effectivo serviço, de conformidade com a legislação em vigor.

Compagnie de Chemins de Fer Orientaux du Brésil, pedindo ser admittida a recolher no Thesouro Federal o deposito de 20:000\$ em apolices da divida publica, em cumprimento da clausula III do decreto n. 2.271.—Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda.

Emilio Fernandes Moreno, reclamando contra o pedido de privilegio feito por Antonio Rodrigues de Barros e José Rodrigo Botet, para fabricações de sabões.—Concedendo o Poder Executivo privilegios de invenção salvando sua responsabilidade quanto a direitos de terceiros, nada ha que deferir.—O peticionario deve opportunamente dirigir-se ao Poder Judiciario.

Miguel Clemente, pedindo privilegio de invenção para um processo destinado á extracção de loterias por meio de duas côres.—Indeferido, visto ser o pedido do requerimento contrario á lei, conforme foi verificado no exame que o mesmo foi submettido pela Procuradoria Seccional da Republica.

#### Directoria Geral de Viação

Por portarias de 30 de junho ultimo, foram concedidos seis mezes de licença, com vencimentos, ao machinista de 1ª classe José Rodrigues de Oliveira Braga, e foi prorogada por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o mestre de linha de 1ª classe Manoel Marques Ramos, ambos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

#### Erpediente de 30 de junho de 1896

Remetteu-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, em solução á materia do seu aviso de 21 de maio ultimo, cópia do officio em que o engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil presta os esclarecimentos relativos ás quantias de 97:301\$896 e 80:867\$793, referentes ao contracto do ex-empiteiro da construção de um trecho do mesmo prolongamento, Miran Laliff.

—Declarou-se ao chefe da commissão de compras na Europa, ter este ministerio resolvido autorisar o engenheiro chefe da Estrada de Ferro Central da Parahyba a fazer á mesma commissão a encomenda dos materiaes de que necessita a dita estrada, cujos detalhes lhe serão opportunamente remettidos; e bem assim que já se providenciou no sentido de ser posta á disposição da commissão de compras, para pagamento do referido material, o credito de 101:000\$, que ao cambio de 10 3/32, corresponde a £ 4247—15—8.

—Declarando ao conselho municipal da cidade de Entre Rios, estado de Goyaz, que em relação á representação dirigida ao Sr. Presidente da Republica para que coopere com o Congresso Nacional afim de ser concedida á Companhia Mogyana um auxilio para dar pressa á inauguração da estrada de ferro de Catalão, o mesmo Sr. Presidente resolveu aguardar a resolução do Congresso para proceder, segundo lhe parecer acertado, nada lhe cabendo iniciar a tal respeito.

#### Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 2 do corrente:

Foi exonerado, por proposta do respectivo director geral, o cidadão Primitivo Figueiredo do cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Foram concedidos ao engenheiro Themistocles Pompeu de Albuquerque Figueiredo, fiscal das obras do porto da Victoria, dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 2 do corrente, foram condidos 15 dias de licença, ao segundo official José Henrique Aderne, para tratar de sua saude.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi supprimida a agencia do correio de 4ª classe de Vargem Grande de Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro.

Foi creada uma agencia de 4ª classe em Vargem Alegre de Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro.

#### Licenças:

De 15 dias, ao praticante dos Correios de S. Paulo, Antonio Joaquim de Andrade Bastos, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse;

De 30 dias, ao carteiro de 1ª classe dos Correios de Pernambuco, Gustavo Lucio Mergulhão, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogação da em cujo gozo se achava;

De 30 dias, ao chefe de secção dos Correios de S. Paulo, João Baptista dos Santos Cruz, com ordenado, para tratar de sua saude;

De 60 dias, ao carteiro de 1ª classe dos Correios do Pará, Fernando Augusto Fortunato, com ordenado, para tratar de sua saude;

De 60 dias, ao carteiro supplente dos Correios do Districto Federal, addido a esta directoria, Euclides de Carvalho Reis, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.

De 20 dias, ao carimbador dos Correios do Districto Federal Manoel Antonio da Silva, sem ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogação da em cujo gozo se achava;

Foram remettidos á Secretaria da Industria:

Guia da ajuda de custo do praticante dos Correios do Districto Federal Christiano Bandeira Villela, na importancia de 363\$666 (officio n. 631/2);

A folha de vencimentos dos contractantes de malae João Luiz Daflon e Antonio Lopes de Mello, na importancia de 690\$ (officio n. 633/2);

#### As contas:

De João Guimarães, na importancia de 1:742\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios; no mez de maio ultimo (officio n. 633/2);

Dos Srs. Carlos Conteville & C. baud, na importancia de 1:280\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios no mez de maio findo (officio n. 634/2);

Do porteiro desta directoria Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros Oliveira, ha importancia de 201\$400; provenientes de diversas despesas effectuadas no mez de maio findo (officio n. 635/2).

Remetteu-se ao Sr. director geral da contabilidade da secretaria da industria, a declaração que, para os effectos do montepio, faz Antonio Alves de Carvalho, praticante da Administração dos Correios do Ceará.

#### Requerimentos despachados

Antonio Motta de Araujo Lima, pedindo entrega dos documentos que juntou para inscripção do concurso.—Requeira ao Sr. administrador dos Correios do Districto Federal.

Alfredo Americo de Souza Rangel, procurador de Kaymundo Honorio da Silva Junior, praticante dos Correios de Pernambuco, pedindo por certidão o numero e importancia das prestações que tem consignado ao Banco dos Funcionarios Publicos.—Sim.

Gabriel Martins dos Santos Vianna, pedindo entrega dos documentos que apresentou por occasião do concurso.—Entregue-se mediante recibo.

Verissimo de Moraes, pedindo entrega dos documentos que apresentou por occasião do concurso.—Entregue-se mediante recibo.

*Expediente de 1] de julho de 1896*

Tiveram entrada nesta repartição 161 officios das seguintes procedencias :

Allemanha.....	2
Washington.....	4
França.....	2
Italia.....	82
Secretaria Internacional...	2
Gibraltar.....	1
Portugal.....	10
Republica Argentina.....	10
Republica do Uruguay.....	5
Districto Federal.....	20
Rio Grande do Sul.....	5
Pernambuco.....	4
Parahyba.....	1
Goyaz.....	1
Espirito Santo.....	1
Diversos.....	6
Sergipe.....	1
Aviso.....	1
Secretaria.....	3
<hr/>	
161	
Requerimentos.....	3
<hr/>	
164	

— Foram expedidos 26 officios, assim distribuidos :

Districto Federal.....	4
São Paulo.....	4
Maranhão.....	1
Amazonas.....	1
Pernambuco.....	1
Ministro.....	2
Secretaria.....	4
Washington.....	1
Pariz.....	2
Bruxellas.....	1
Montevideo.....	1
Buenos Aires.....	5
Lisboa.....	1
<hr/>	
26	

*Dia 2*

—Tiveram entrada nesta repartição 54 officios das seguintes procedencias:

Districto Federal.....	23
São Paulo.....	16
Matto Grosso.....	10
Minas Geraes.....	2
Goyaz.....	1
Diversos.....	1
Secretaria.....	1
<hr/>	
54	
Requerimentos.....	3
<hr/>	
57	

— Foram expedidos 86 officios, assim distribuidos:

Alagoas.....	1
Ceará.....	1
Santa Catharina.....	3
Paraná.....	2
Minas Geraes.....	3
Districto Federal.....	2
Diverso.....	1
Piauhy.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Secretaria.....	1
Ministro.....	10
São Paulo.....	4
Pará.....	1
Sergipe.....	1
Roma.....	3
Washington.....	2
Vienna.....	1
Lisboa.....	7
Pariz.....	1
Buenos Aires.....	9
Madrid.....	6
Montevideo.....	2
Berlim.....	1
Londres.....	1
Gibraltar.....	1
<hr/>	
86	

**Entradas**

Diarias.....	Malas	64
Paquete inglez <i>Melbourne</i> , de Lierpool e escalas.....		3
Paquete allemão <i>Strasburgo</i> , Porto Alegre.....		8
Idem <i>Moeve</i> , do Sul.....		9
Idem <i>Buenos Aires</i> de Hamburgo e escalas.....		20
<hr/>		
	104	

**Sahidas**

Diarias.....	Malas	93
Vapor nacional <i>Santos</i> , do Sul.....		73
Vapor Inglez <i>Nile</i> , da Europa.....		67
Idem idem <i>Bea Bellido</i> , de New-York.....		4
<hr/>		
	237	

**Resumo :**

Entradas.....	104
Sahidas.....	237
<hr/>	
	341

**CORREIO GERAL**

*Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro*

Thesouraria, 1 de julho de 1896

Venda de sellos.....	5:011\$000
Vales nacionaes emitidos.....	8:025\$600
Ditos nacionaes pagos.....	14:049\$150

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Do juiz da Camara Civil, de 19 de maio e 16 de junho, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de Arthur da Rocha Araujo 68\$869 e do Dr. Mario Antonio da Costa, 378\$455.

Dos juizes de orphãos de Valença, de 26 de maio; da Parahyba do Sul, de 26 de maio e 17 de junho, e de Campos; de 30 de maio e 10 de junho, em que fazem requisição identica em favor de Manoel Ignacio Machado de Avellar, 509\$340; de Aristides José da Silva, 184\$992; de D. Caetana Francisca de Carvalho, 154\$798; de Manoel Siqueira da Silva, 122\$393 e de Ignacio Ribeiro Rangel, 213\$202.

Informação da 2ª sub-directoria da contabilidade, de 25 de junho, com duas contas na importancia de 653\$ de material e objectos de expediente fornecidos para o Theouro.

Titulos:

De pensão de montepio obrigatorio, de 500\$ annuaes, passado a D. Maria Salomé Passos, filha do finado lente jubilado do Gymnasio Nacional Dr. Lucindo Pereira Passos. — Registrou-se a quantia de 500\$000;

De meio-soldo, na razão de 15\$960 mensaes, passado a D. Alexandra Augusta da Silva Guimarães, filha do finado tenente reformado do exercito Martinho José da Silva. — Registrou-se a quantia de 191\$520;

De meio-soldo, na razão de 14\$400 mensaes, e de montepio na de 60\$ até 30 de abril ultimo e dahi em diante na de 30\$, passados a D. Maria da Gloria Brandão e de montepio na de 30\$, passado ao menor Antonio, viuva e filho do alferes do exercito Rodolpho de Freitas Brandão. — Registrou-se a quantia de 892\$800;

De aposentadoria de João Antonio Calixto, no lugar de 2º enfermeiro do Hospital de Marinha do Estado de Pernambuco, com o vencimento annual de 407\$590, visto contar 25 annos, cinco mezes e 21 dias de serviço publico e mais de dous annos de effectivo exercicio naquelle lugar. — Registrou-se a quantia de 368\$895.

Requerimento do coronel Antonio Maria Quartim pedindo a restituição da quantia de 56\$419 que, a titulo de imposto de 2%, lhe fôra descontado dos seus vencimentos de campanha nos annos de 1893 e 1894.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 63, de 16 de junho, mandando pagar pela Delegacia em Londres ao nosso ministro em Bruxellas a quantia de 169\$440 ao cambio de 27d. por trimestres adeantados a partir de 15 de maio ultimo, para o pagamento, até o fim do corrente anno, do aluguel da casa onde funciona a respectiva Legação. — Registrou-se na verba 2ª—Legações e Consulados—a quantia de 448\$078, e na 26ª—Differenças de cambio—a de 770\$886;

N. 165, de 16 de maio, mandando abonar pela mesma repartição ao 2º secretario da Legação em Madrid, Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior, a quantia de 266\$000 ao cambio de 27d. de despezas extraordinarias feitas quando em commissão não renumerada, em Vigo. — Registrou-se na verba 5ª—Extraordinaria no exterior—a quantia de 266\$000 e na 26ª—Differenças de cambio—a de 461\$291;

N. 185, de 22 de maio, mandando pagar pela dita repartição ao Sr. Arthur Stockler Pinto de Menezes a quantia de 800\$, concedida como indemnisação das despezas que fez para exercer temporariamente aquelle cargo em Berna no corrente anno. — Registrou-se na verba 4ª—Ajudas de custo—a quantia de 800\$ e na 26ª—Differenças de cambio—a de 1:307\$317;

N. 190, de 26 do mesmo mez, mandando abonar pela referida delegacia ao 2º secretario da Legação em Berna, que esteve servindo ultimamente na legação em Vienna, Alfredo Carlos Alcoforado, a quantia de 1:000\$ ao cambio de 27 d., concedida a titulo de indemnisação, de conformidade com o § 9º art. 1º do decreto n. 1 951, de 26 de janeiro de 1895. — Registrou-se na verba 4ª—ajudas de custo—a quantia de 1:000\$ e na 26ª—Differenças de cambio—a de 1:634\$146;

N. 194, de 2 de junho, mandando pagar pela mesma Delegacia ao 1º secretario José Cardoso do Lago Barros, ultimamente removido de Roma para a Legação de Caracas, a quantia de 1:000\$, ao cambio de 27 d., que despendeu com o seu transporte e o de sua esposa daquella a esta ultima capital. — Registrou-se na verba 4ª — Ajudas de custo — a quantia de 1:000\$ e na 26ª—Differenças de cambio—a de 1:626\$139;

Ns. 179, 181 e 182, de 22 de maio, mandando indemnizar os seguintes senhores, das despezas que fizeram com a repatriação de brasileiros desvalidos:

Consul geral em Lisboa, João Vieira da Silva, 51\$259, ao cambio de 27 d.;

Consul geral no Havre, João Germano Vieira de Barros, 3\$741, ao mesmo cambio;

Consul geral em Trieste, Sully José de Souza, 38\$321, ao mesmo cambio.

Foram registradas as quantias de 93\$321, na verba 5ª—Extraordinaria no exterior— e 152\$497 na 26ª—Differenças de cambio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitadas em avisos:

N. 1.465, de 6 de junho, credits a pôr na Delegacia do Theouro em Londres para aquisição de material encomen'ado, e na Alfandega da Parahyba, para a despeza da Estrada de Guarabira a Nova Cruz, á 1ª £ 4.247-15-8, ao cambio de 10 3/32 ou 101:000\$, e á 2ª, 67:000\$-168:000\$000;

Ns. 1.671 e 1.683, de 27 e 30 de junho ultimo, transporte de immigrantes introduzidos da Europa pela Companhia Metropolitana e equivalentes a 1.157 3/4, passagens integraes £ 7.796-5-0;

Officio n. 25, de 1 de julho, da Inspectoria Geral de Iluminação, feria do servente, de junho, 90\$000.

Avisos:

N. 1.673, de 27 de junho, fornecimentos feitos em fevereiro para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 487\$310;

N. 1.684, de 30, transporte de immigrantes para os Estados e de empregados que os acompanharam, 2:035\$125;

N. 1.636, idem, objectos de expediente fornecidos á Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, 483\$675, e á hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores, 118\$000;

N. 1.687, idem, um pé para transito fornecido á dita inspectoria, 100\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorisados em aviso n. 1.964, de 24 de junho — Fornecimento de postes de ferro com os competentes bracos, feito pela Repartição Geral dos Telegrafios ao Lazareto da ilha Grande, 895\$000;

Officio n. 1, de 30, da secretaria, com a feria dos salarios dos serventes da mesma secretaria, de junho, 780\$001;

## Avisos:

N. 1.977 — Ajuda de custo a um deputado pelo Rio Grande do Sul, 400\$000;

N. 1.978 — Ditas a um dito por Minas e outro por S. Paulo, 500\$000;

Foi julgado bom o emprego das quantias:

De 51\$500, feito pelo secretario da Inspectoria Geral de Illuminação com as despesas de prompto pagamento da mesma, em maio deste anno, comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 1.666, de 26 de junho ultimo;

De 744\$400, feita pelo comprador da Inspeção Central de Obras Publicas, com as despesas de prompto pagamento a seu cargo nos meses de fevereiro e março, comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 1.677, de 27 de junho ultimo.

Ministerio publico — Mandou-se dar baixa na fiança do ex-recebedor do sello na Capital Federal, João Affonso da Lima Nogueira, dos exercicios de 1878 a 1889, por achar-se no caso do art. 9º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

## Prefeitura do Districto Federal

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 1 do corrente, foram concedidos quatro meses de licença, nos termos do § 3º, do art. 2º do decreto n. 66, de 16 de janeiro de 1894, á professora adjunta effectiva, D. Anna Pereira Zamith.

## Directoria do Interior e Estatística

## 1ª secção

## Expediente de 2 de julho de 1896

## Officios expedidos:

Ao director geral da secretaria do conselho municipal, agradecendo a remessa de duas collecções dos annos do conselho municipal e das synopses dos seus trabalhos.

Ao director da fazenda, communicando ter entrado, hontem, no gozo da licença de 30 dias, o amanuense do archivo do Districto Federal Octavio Bezerra de Menezes.

## 2ª secção

## Officios recebidos:

Da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, enviando em virtude de solicitação desta directoria, um requerimento de Domingos Gomes do Couto. — A 2ª secção para informar.

## Officios expedidos:

A' agencia do 2º districto do Engenho Velho, Directoria de Fazenda e ao fiscal do 2º districto de inflammaveis, communicando a exoneração do guarda municipal João Soares de Medeiros e a nomeação para substituí-lo, o cidadão João de Almeida Migon.

A' agencia do districto da Gavea, communicando o deferimento do requerimento de Oliveira & Irmão.

A' agencia do districto de Santa Rita e a fiscalização do 2º districto dos inflammaveis, communicando o indeferimento do requerimento de Ayrosa, Leite & Comp.

A' Directoria Geral de Instrução Publica, remetendo, para os devidos efeitos os requerimentos em que DD. Emilia Amelia Soares Ferreira e Adalberto Moreira da Costa Lima, pedem licença para abrir collegio esta á rua de D. Affonso n. 7 e aquella á rua do Matoso n. 121 C.

## Requerimentos despachados

## Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão: Botequim — Areal (Jacarépaguá), Euzebio Francisco de Souza; Banco Velho (Jacarépaguá), Manoel Tavares do Rego. — Deferidos. Serralleiro — Gambôa n. 70, F. Lebre. — Deferido.

Hospedaria — Travessa do Costa Velho n. 3, Miguel José Ferreira Machado. — Deferido, de accordo com a informação.

Carpinteiros — Frei Caneca n. 107, José Olympio da Conceição Seixal. — Deferido.

Sapateiro — Quitanda n. 140 (corredor), Nicoláo Prevenção; Formosa n. 13, Luiz Maymni. — Deferidos, de accordo com a informação.

Quitanda de verduras e fructas. — Senador Pompeu n. 23, Maria dos Santos. — Deferido, de accordo com a informação.

Bilhetes de loterias — Rosario n. 33, Francisco Antunes de Oliveira Cuimaraes. — Deferido, de accordo com a informação.

Escriptorio — Hospicio n. 24, J. Frederico de Almeida (Dr.). — Deferido, de accordo com a informação.

Costrutores — Joaquim da Silva Felicio, Joaquim Ribeiro da Silva, Joaquim José de Faria e Manoel José Gomes Netto. — Deferidos.

Brandão & Teixeira. — Deferido, de accordo com a informação.

## Requerimentos archivados:

Aguardante por grosso e alcool — Saule n. 65, Ayrosa, Leite & Comp. — Indeferido.

Fabrica de sabão e oleos — Viuva Claudio n. 63, Rodrigues, Botet & Comp. — Indeferido.

## Enviados á Directoria de Fazenda:

Mercadores ambulantes — Antonio Monteiro, José Escaço, José Perez, João Antonio, José Vieira, Manoel Cabo e Pedro Romano. Deferidos, de accordo com a informação.

Vehiculos terrestres — Joaquim José da Silva, Joaquim da Silva Tavares, J. Alves Gaspar, José de Sá e Monteiro & Silva. — Deferidos.

Felisberto José Alves. — Deferido, de accordo com a informação.

Enviados ás agencias da prefeitura respectivas:

Joaquim Lopes Bastos e Luiz Augusto Ferreira de Almeida. — Deferidos, de accordo com a informação.

Adicionaes — Phosphoros a botequim, General Pedra n. 85, José Pereira de Moura & Comp. — Deferido.

Fogos á loja de chá, cera, sementes etc., Rosario n. 27, Leite Pereira & Comp. — Deferidos.

Alcool — a taverna, S. Christovão n. 377, Francisco José da Silveira. — Deferido, de accordo com a informação.

Alcool a secco e molhados, Bella de São João n. 56, João Marinhos Quintas. — Deferido.

Alcool a secco e molhados, Bella de São João n. 57, João Joaquim Teixeira. — Deferido.

Alcool a secco e molhados, Bella de São João n. 74, José de Araujo Penetra. — Deferido.

Charutos e cigarros á taverna, Sorócabá n. 62, Maximiano Ferreira Leitão. — Deferido.

## Transferencia de firma:

Estancia de lenha — Praia Formosa, sem numero, e carroça n. 688, de José Maria Rebelo de Castro e José Marques da Silva para José Francisco de Andrade. — Deferido.

Taverna — D. Elisa n. 18 D, de Raphael Lucas para Clemente Borges de Araujo. — Deferido.

Casa de pasto, charutos, etc. — S. Christovão n. 339, de Gertrudes Rosa da Encarnação para Manoel Fernandes Damião. — Deferido.

Taverna — Dr. Nabuco de Freitas n. 2, de Manoel de Azevedo Souza para Oliveira Pimentel & Comp. — Deferido.

Botequim — Praça Municipal n. 3 B, de Manoel Antonio da Rosa para Maximiano Julio da Silva Leite. — Deferido.

Liquidos e comestiveis — Mercado n. 17, de Azevedo Duarte & Vianna para Azevedo Duarte & Comp. — Deferido.

Botequim e h' hares — Hospicio n. 7, de Miguel Ottero Sanchez para Primo Gomes de Faria. — Deferido.

Carroça n. 1.232 — De Faustina Candida de Castro para Manoel Pinheiro da Silva. — Deferido.

Carroça n. 1.541 — De João Gomes Velho para Libania Maria da Conceição. — Deferido.

Carroça n. 2.030 — De Almeida Mendes & Comp. para Leonardo & Gaspar. — Deferido.

Carrocinha n. 212 — De Pedro Antonio Lourenço para Miranda & Comp. — Deferido.

Carroça n. 2.873 — De Carlos José do Abreu para José dos Santos Videira. — Deferido.

Carroca de lixo n. 201 — De Rodrigues Ribeiro Lopes para João Esteves. — Deferido.

## Transferencia de local:

Alfaiate — Theophilo Ottoni n. 106 para José dos Reis n. 9 (em Inhaúma), Casimiro Rodrigues Catão. — Deferido.

Letreiros — Hospicio n. 7, sobrado, Primo Gomes de Faria; Passeio n. 72, Martins & Irmão; Rosario n. 100, Manoel Pinto da Silva & Comp.; praça do Engenho Novo n. 4, J. J. Teixeira Junior; Frei Caneca n. 88, Alves & Mendes; Rosario ns. 65 e 67, H. Marti; Barão de Mesquita n. 57, Affonso de Castro Freitas. — Deferidos, de accordo com a informação.

## Despachos interlocutorios:

Onze requerimentos á Directoria de Hygiene.

Dous ditos aos agentes da prefeitura respectivos.

Dous ditos aos fiscaes de inflammaveis respectivos.

## Directoria da Instrução

## Expediente do dia 1 de julho de 1896

## 2ª secção

## Officios:

Ao Sr. director de fazenda, communicando que foi deferido pelo Sr. Dr. prefeito o requerimento do professor adjunto Paulo José Ribeiro.

Idem, o requerimento da professora The-reza de Alcantara da Camara.

## Requerimento despachado

Luiz da Silva Reis. — Requeira em termos.

## BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL NO MEZ DE MAIO DE 1896

## Receita

§ 1 Renda do patrimonio.	18:832\$277
§ 2 Dita da Directoria de Obras.....	35:769\$350
§ 3 Dita do Matadouro...	27:064\$800
§ 5 Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	14:751\$918
§ 6 Dito de sello.....	7:130\$410
§ 8 Dito predial.....	35:160\$110
§ 12 Taxa sobre averbação de immoveis.....	1:135\$000
§ 13 Imposto do gado.....	27:638\$000
§ 14 Dito de licenças e alvarás.....	95:416\$413
§ 15 Dito de aferição.....	27:215\$900
§ 16 Dito sobre bebidas alcoolicas.....	16:885\$289
§ 18 Dito sobre enterramentos em cemiterios municipaes.....	1:012\$000
§ 21 Multas por infracção de posturas.....	14:817\$342

§ 22 Ditas por infracção de contractos.....	500\$000
§ 28 Revisão de numeração.....	310:000
§ 29 Theatro Municipal....	10:479\$000
§ 31 Premios de depositos..	15\$000
§ 32 Renda da Revista do Archivo.....	73\$000
§ 33 Cobrança da divida activa.....	12:092\$190
§ 34 Restituições.....	1:469\$510
§ 35 Eventuaes.....	697\$000

Saldo que pa-sou do mez de abril..... 4.158:790\$012

4.507:253\$621

*Despesa*

§ 1 Conselho Municipal....	38:689\$815
§ 2 Secretaria do Conselho Municipal.....	8:868\$515
§ 3 Prefeito.....	3:500\$000
§ 4 Gabinete do prefeito....	2:734\$997
§ 5 Directoria do Interior e Estatistica.....	18:414\$150
§ 6 Archivo.....	8:574\$658
§ 7 Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca..	9:116\$666
§ 8 Directoria de Fazenda..	60:893\$350
§ 9 Almoarifado.....	2:916\$666
§ 10 Directoria da Instrucção Publica.....	9:518\$316
§ 11 Conselho de Instrucção Publica.....	650\$000
§ 12 Inspeccão escolar.....	7:150\$000
§ 13 Instrucção primaria do 1º e 2º graos.....	231:902\$148
§ 14 Escola Normal.....	11:425\$526
§ 15 Instituto Commercial..	9:391\$031
§ 16 Instituto Profissional..	41:240\$689
§ 17 Bibliotheca.....	3:370\$834
§ 18 Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.....	10:270\$833
§ 19 Policia Sanitaria.....	37:205\$400
§ 20 Instituto Vaccinico Municipal.....	4:090\$000
§ 21 Inspectoria do serviço de isolamento e desinfeccão.....	18:766\$476
§ 23 Casa de S. José.....	12:434\$756
§ 24 Asylo de Mendicidade..	2:854\$500
§ 25 Matadouro.....	34:845\$975
§ 26 Entrepouso de S. Diogo..	650\$000
§ 27 Directoria de Obras e Viação.....	42:326\$578
§ 28 Inspectoria da Limpeza Publica e Particular.....	94:114\$647
§ 29 Inspectoria das mattas, jardins e caça.....	9:540\$348
§ 30 Agencias da Prefeitura.....	69:179\$399
§ 31 Contencioso.....	4:723\$418
§ 32 Theatro Municipal....	700\$000
§ 33 Aposentados.....	4:720\$544
§ 37 Eleições municipaes..	1:300\$000
§ 39 Construcção e conservação de calçamentos.....	147:726\$153
§ 40 Obras novas e desapropriações.....	76:981\$568
§ 41 Restituições.....	5:118\$500
§ 42 Enterramento de indigentes.....	2:211\$999
§ 43 Subvenções.....	5:500\$000
§ 44 Planta cadastral.....	56:425\$847
§ 45 Divida passiva.....	239:199\$449
§ 46 Reconstrucção e conservação de estradas suburbanas.....	51.954\$559
§ 47 Eventuaes.....	22:620\$298

Saldo que passou para o mez de junho..... 3.083:434\$533

4.507:253\$621

1ª Sub-Directoria de Fazenda, Contadoria, 30 de junho de 1896. — *Hermogenes d. Azevedo Marques*, sub-director-contador.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de julho de 1896	412:666\$520
Idem do dia 2.....	459:875\$511
<hr/>	
Em igual periodo de 1895.....	872:542\$031
	604:940\$200

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de julho de 1896	32:884\$596
Idem do dia 2.....	31:889\$025
<hr/>	
Em igual periodo de 1895.....	64:773\$621
	20:452\$745

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de julho de 1896.....	21:478\$511
De 1 a 2.....	54:757\$335

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 1 de julho de 1896.....	34:455\$584
De 1 a 2.....	78:140\$874

## NOTICIARIO

**Telegrammas**— Ao Sr. Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes: **THEREZINA**, 1 de julho — Tenho a honra de participar a V. Ex. que, tendo terminado hoje o periodo constitucional do meu governo, passei a administração do estado ao meu successor constitucional Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos, eleito para servir no quadriennio de 1896 a 1900. Aproveito a occasião para agradecer a V. Ex. as aprovas de consideração e apreço que dignou-se dispensar-me desde o inicio da patriótica administração de V. Ex. Saudações. — *Coriolano de Carvalho e Silva*.

**THEREZINA**, 1 de julho — Tenho a honra de comunicar-vos que hoje, perante a Camara Legislativa prestei a promessa constitucional e tomei posse do governo deste estado. No desempenho do espinhoso cargo que me confiou o povo piahyense serei sempre solícito na observancia da constituição e das leis, vos garantindo todo o meu apoio e leal concurso em prol das instituições republicanas. Apresento-vos os meus protestos de alta estima e sincera veneração. — *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, governador.

— O Exm. Sr. ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

A receita da Mesa de Rendas e da Alfandega do mez de junho findo foi de: importação, 133:042\$233; deposito, 48:184\$862; estampilhas, 4:082\$570; diversas rendas, 1:611\$156. Total, 191:920\$311. — O administrador, *M. P. Bastos Junior*.

**URUGUAYANA**, 1—A Alfandega arrecadou no mez findo 56:155\$529, em igual periodo do anno findo, 73:480\$249; differença para menos 17:324\$320. — O inspector, *C. Monteiro*.

**NATAL**, 1—A renda aduaneira de junho findo foi de 16:524\$229, em igual mez de 1895, 23:251\$279. Differença para menos, 6:726\$050. — O inspector interino, *Salles Barros*.

**BAHIA**, 1—A renda propriamente aduaneira arrecadada nesta alfandega no mez hontem findo foi de 1.547:343\$110 contra 1.422:767\$384 em mez identico do anno a de 1895. Differença para mais em 1896 124:575\$727. — O inspector, *Fernandes Silva*.

**Pagadoria do Thesouro** — Pagam-se hoje 3, as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Secretaria da Policia, Junta Commercial, Casas de Correccão de Detenção e da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Supremo Tribunal, Côte de Appellação, Directoria Geral de Estatistica e continuação do montepio da marinha e de diversas pensões.

**Bibliotheca Municipal** — Durante os 24 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada por 1.138 leitores, que consultaram 1.262 obras, sobre:

Theologia, 28; jurisprudencia, 71; sciencias e artes, 275; bellas letras, 413; historia, geographia, viagens, etc., 153; jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc., 322.

Nas linguas: portugueza, 743; franceza, 470; italiana, 8; hespanhola, 6; latina, 8; ingleza, 22; allemã, 3 e tupy, 2.

Sendo durante os dias frequentada por 670 leitores e as noites por 468.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Les Alpes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Melbourne*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Cordouan*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Normandia*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria, Barra de S. Matheus e S. Matheus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Arlindo*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Strasbourg*, para Bahia, Sergipe, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Oceano*, para Santos, Desterro, Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Buenos Aires*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11.

— Amanhã:

Pelo *Rosario*, para Victoria, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Sin Rocco*, para Victoria e Fiume, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11.

— Convidam-se a Exma. Sra. D. Rosaria Dolores Joya, nesta capital, e os remetentes das cartas dirigidas a Joaquim Pedro Gaudencio Torres, Morro de S. Pedro, casa de madeiras, Petropolis, e D. Antonia Luiza Nogueira e Souza, cidade de Juiz de Fóra, rua Direita, e I. Gracie, Botafogo, e José de Queiroz, correio de Livração, Portugal, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestarem esclarecimentos.

**Mapa do movimento sanitario do Hospital de S. Sebastião**—No dia 30 de junho de 1896:

Existiam.....	2
Entrado.....	1
<hr/>	
Fallecido.....	0
Curado.....	0
<hr/>	
Existem.....	3

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 29 de junho, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	761	799	1.560
Entraram.....	21	32	53
Sahiram.....	14	34	48
Falleceram.....	7	6	13
Existem.....	750	793	1.552

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 359 consultantes, para os quaes se aviaram 405 receitas.

Fizeram-se 7 extrações de dentes.

**Repartição Meteorologica** — Resumo meteorologico do morro de Santo Antonio

Dia 1 de julho:

Horas	Barometro a 0°	Temp ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	761.77	18.2	14.29	92
1/2 d.	763.99	21.4	14.37	78
3 p.	762.29	22.0	15.20	80.2
Maxima.....		24.8		
Minima.....		16.6		
Média.....		20.7		
Evaporação & sombra.....		0mm,9		

— E no dia 2:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	763.26	18.6	14.99	94
1/2 dia	762.14	21.7	15.82	82
3 p.	760.15	23.6	14.82	68.8
Maxima.....		25.8		
Minima.....		16.9		
Média.....		21.3		
Evaporação & sombra.....		1mm,2		

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 2.347**

Os abaixo assignados, negociantes de ferreiros matriculados e residentes á rua Visconde de Inhauma n. 4 A, vem apresentar a marca acima collada constando de um rectangulo inclinado com as palavras no interior:

*Viva Goyaz*

para serem gravadas no meio da folha de facões de seu commercio e invenção, precisando para isso que seja registrada na Junta Commercial desta capital.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1896.—Antonio da Silva Ferreira & Comp.

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás duas horas da tarde de 11 de maio de 1896.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.347 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar seis mil e seiscientos réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1896.—O secretario, Cesar de Oliveira.

**N. 2.348**

Os abaixo assignados, negociantes de ferreiros matriculados e residentes nesta praça, á rua do Visconde de Inhauma n. 4 A, vem apresentar a marca acima collada, constando de um quadrado lavrado, com as palavras no interior—Viva Goyaz—para ser gravada na folha de canivetes de seu commercio e invenção, precisando para isso que seja registrada na Junta Commercial desta capital.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1896.—Antonio da Silva Ferreira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 11 de maio de 1896.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.348 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1896.—O secretario, Cesar de Oliveira.

**EDITAES E AVISOS**

**Tribunal Civil e Criminal**

Acham-se com dia para julgamento na sessão de sabbado 4 do corrente e seguintes as apellações ns. 179 e 180 entre partes Jovino de Sá Barreto e João Antonio Pereira, appellantes e a justiça appellada; Frederico Gonçalves Passos, appellante; e a justiça, appellada.

Secretaria do Tribunal, 2 de julho de 1896.—O secretario, Manoel Ramos Moncorvo.

**Faculdade de Direito de S. Paulo**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se achá aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos no concurso ao logar de lente substituto da 6ª secção desta faculdade.

O concurso que será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, versará sobre a seguinte materia: direito commercial (4ª cadeira do 3º anno e 2ª do 4º).

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio dia, e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos ou publicas fórnas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicá-lo nos jornaes officiaes desta capital e da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 26 de junho de 1896.—O secretario, André Dias de Aguiar.

**Escola de Minas**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 12 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 3ª secção, mecanica e machinas.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do colligo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 12 de maio de 1896.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

**Caixa da Amortização**

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado 25 apolices geraes de juros 4% ouro, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 6.317 a 6.341, emittidas em 1837, e 5 de igual valor, juro antigo, 6%, papel, sob ns. 30.975 a 30.979, emissão de 1844, e uma do valor de 500\$ n. 9.673, emittida em 1879, va ser solicitada a expedição de novos titulos, si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 2 de julho de 1896.—O inspector interino, M. C. de Leão.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados; com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez Liguria.  
Armazem n. 9—JRC : 1 caixa n. 840, repregada. Manifesto em traducção.  
FC : 1 dita n. 4.499, idem. Idem.  
JPC : 1 dita, sem numero, idem. Idem.

EMR : 2 ditas ns. 3.367 a 3.369, idem. Idem.  
JLFC : 2 ditas ns. 710 e 711, idem. Idem.  
Idem : 2 ditas ns. 206 e 211, idem. Idem.  
HHS : 2 ditas ns. 2.355 a 2.371, idem. Idem.

C : 1 dita n. 572, idem. Idem.  
Idem : 1 encapado n. 538, idem. Idem.  
RBC—BB : 1 caixa n. 305, idem. Idem.  
SCC : 1 dita n. 27.744, idem. Idem.

Vapor inglez Roman Prince.  
Armazem n. 8—SBC : 2 caixas ns. 197 e 198, repregadas. Manifesto em traducção.  
Idem : 1 dita n. 199, idem. Idem.  
MMKC : 2 ditas ns. 10 a 13, idem. Idem.  
Idem : 1 dita n. 18, idem. Idem.  
BR : 1 dita n. 5, idem. Idem.  
JAC : 1 dita n. 89, idem. Idem.  
ABC : 2 ditas, sem numero, idem. Idem.  
PMC : 2 ditas, sem numero, idem. Idem.  
H : 1 dita n. 2, idem. Idem.  
JM : 4 dita n. 157, idem. Idem.  
B : 2 ditas, sem numero, idem. Idem.  
Idem : 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez Hog rth.  
Armazem n. 1—VCC : 1 caixa n. 435, aviariada. Manifesto em traducção.  
CMS : 1 dita n. 1.184, repregada. Idem.  
LBA : 1 dita n. 271, idem. Idem.  
RC : 1 dita n. 3.403, idem. Idem.  
BS : 1 dita n. 312, idem. Idem.  
CCI : 3 barris n. 87, 88 e 89, idem. Idem.  
CM—S : 1 lata n. 1.127, vasando. Idem.  
Idem : 3 barris sem numero, idem. Idem.  
JPS : 1 dito idem, idem. Idem.  
Idem : 1 dito idem, idem. Idem.  
BJF : 1 caixa n. 1.193, repregada. Idem.

Vapor francez Chilli.  
Armazem n. 11—FC : 1 caixa n. 1.664, repregada. Manifesto em traducção.  
DLC : 2 ditas ns. 5.477 e 5.478, idem. Idem.  
BC : 1 dita n. 1, idem. Idem.  
MLC—D : 2 ditas ns. 24 e 27, idem.  
LR : 1 dita n. 1, idem. Idem.  
FR : 2 ditas ns. 3 e 4, idem. Idem.  
FHHC : 1 dita n. 320, idem. Idem.  
SPC : 1 dita n. 320, idem. Idem.  
JBR : 1 dita n. 50, idem. Idem.  
Armazem das amostras—LIC—HJ : 1 caixa n. 1.918, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor nacional Alagôas.  
Armazem n. 3—PS : 3 malas ns. 1, 2 e 4, repregadas. Manifesto em traducção.  
Idem : 1 dita n. 13, idem. Idem.  
Idem : 3 caixas ns. 5, 7 e 8, idem. Idem.  
Idem : 3 ditas ns. 9, 11 e 14, idem. Idem.  
Idem : 1 dita n. 15, idem. Idem.  
Lettreiro : 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão Paraguassú:  
Armazem n. 12—M—5—A—R—CB : 1 caixa n. 1.260. Manifesto em traducção.  
45—C : 1 dita n. 1.306, idem. Idem.  
WIC : 1 dita n. 1.209, idem. Idem.  
SM : 1 dita n. 318, idem. Idem.  
CF—4886—VTS : 1 dita n. 6, idem. Idem.  
Despacho sobre agua—MLC—D : 2 ditas ns. 24 e 27, idem. Idem.  
Armazem n. 12—M—C—N—I : 1 dita n. 8.647, idem. Idem.

Vapor inglez Masheline.  
Armazem n. 3—Lettreiro : 1 barrica sem numero, quebrada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez Clyde.  
Armazem da bagagem—MRS : 1 sacco sem numero, aberto. Manifesto em traducção.  
Sem marca : 1 mala idem, idem. Idem.  
MS : 1 caixa idem, idem. Idem.  
CJC : 1 dita idem, idem. Idem.  
Sem marca : 1 dita idem, idem. Idem.

Vapor inglez Nile.  
Armazem n. 1—FA—HCH : 9 caixas sem numero, damnificadas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Danube*.  
Armazem n. 1—Sem marca: 8 caixas sem numero, damnificadas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Thames*.  
Armazem n. 1—Sem marca: 6 caixas sem numero, damnificadas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Nile*.  
Armazem n. 1—Sem marca: 5 caixas sem numero, damnificadas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Clyde*.  
Armazem n. 1—Sem marca: 9 caixas sem numero, damnificadas. Manifesto em traducção.

Vapor italiano *Fortunata R.*  
Trapiche da Gamboa—GP: 1 sacco n. 44, deteriorado. Manifesto em traducção.

Vapor italiano *Edilio R.*  
N. America—CC: 5 bordalezas, com falta. Manifesto em traducção.

NZC: 5 ditos, idem. Idem.  
Vapor inglez *Roman Prince*.

Trapiche Damião—VM&C: 29 barris, sem numeros, avariados. Manifesto em traducção.

A—CS—RJ: 22 ditos, idem, idem. Idem.  
ID&I: 1 dito, idem, idem. Idem.

GO&C: 4 ditos, idem, idem. Idem.  
116—CMI: 6 caixas, idem, idem. Idem.

DR&C: 2 barricas, idem, idem. Idem.  
V: 1 barril, idem, idem. Idem.

Vapor inglez *Haniel*.  
Trapiche da Gambôa—129: 2 barris ns. 741 e 744, repregados. Manifesto em traducção.

WBC: 5 latas, sem numeros, vasando. Idem.  
O: 1 barrica, idem, repregada. Idem.

Vapor inglez *Holbein*.  
Trapiche da Gambôa—BMC: 5 barris sem numeros, vasando. Manifesto em traducção.

JMP: 5 caixas, idem quebradas. Idem.  
Alfandega da Capital Federal, 1 de julho de 1896.—O inspector, *Francisco M. Fernandes*.

### Contadoria Geral da Guerra

PAGAMENTOS

Em observancia do disposto pelo Sr. general ministro da guerra, em aviso de 22 de dezembro corrente, faço publica a ordem mensal dos pagamentos:

#### Primeiro dia util

Membros do Supremo Tribunal Militar e auditores.

Officiaes generaes effectivos do exercito.  
Folha dos empregados da Repartição do Adjuncto-General.

Idem, idem da Repartição de Quartel-Mestre General.

Idem, idem da Secretaria da Guerra.

Idem dos officiaes dos corpos arregimentados desta guarnição.

Pessoal docente das escolas militares e administrativo.

#### Segundo dia util

Commissão Technica Militar Consultiva.  
Commando Geral de Artilharia.

Directoria Geral de Obras Militares, folha de officiaes.

Coroneis, tenentes-coroneis e majores effectivos do exercito.

Corpo de engenheiros.

Corpo de estado-maior de 1º e 2º classe.

Officiaes-alumnos da Escola Superior de Guerra.

Pessoal da secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Prets dos corpos da guarnição.

Consignações para alimentos de familias.

#### Terceiro dia util

Collegio Militar.

Corpo de alumnos da Escola Militar.

Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

Observatorio Astronomico.

Capitães, tenentes e alferes effectivos do exercito.

Escola Pratica do Exercito.

Escola de Sargentos.

Officiaes generaes reformados.

Empregados civis da Directoria Geral de Obras Militares.

Quarto dia util  
Pessoal do Hospital Central.  
Pessoal do Hospital do Andarahy.  
Folha dos empregados da Directoria do Arsenal de Guerra.

Medicos e pharmaceuticos adjuntos.  
Operarios militares.

Officiaes honorarios empregados em diversas repartições.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Officiaes reformados, de coronel a alferes.

#### Quinto dia util

Fortalezas.  
Folha dos empregados do Laboratorio Pyro-technico do Campinho.

Idem dos officiaes do Asylo dos Invalidos.  
Pret das praças do dito asylo.

Contractados.

Do sexto dia util em diante, as demais despezas.

Previne-se que só serão effectuados nos dias annunciados os pagamentos designados, exceptuando-se os dos officiaes que tiverem de ajustar contas para seguirem em commissão para outros estados no dia seguinte.

Contadoria Geral da Guerra, 29 de dezembro de 1895.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

### Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Hime & Comp. e Fonseca Corrêa & Comp., são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetados nas sessões do conselho de compras, de 9 de junho proximo findo, incorrendo na multa de 5%, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Intendencia da Guerra

VENDA DE POLVORA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para a venda de 1.948 kilogrammas de polvora avariada, existente na fortaleza de S. João.

As propostas serão em duas vias, uma dellas sellada e deverá conter o preço de cada kilogramma de polvora.

A retirada será feita de prompto por conta do comprador, que maiores vantagens offerrecer.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Escola Militar

CONCURRENCIA

Por ordem superior acha-se aberta nova concorrência para o fornecimento das forragens, no presente semestre, para a cavallhada desta escola e por isso o conselho economico receberá propostas de alfafa, farello, milho e capim em kilos, até ao meio-dia de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1896.—*Pedro Maria Lopes*, escripturario.

### Directoria Geral de Obras Militares

TERRENOS DE COPACABANA

A Directoria Geral de Obras Militares, no intuito de dar cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 348, de 27 de maio findo, mandando demarcar as propriedades nacionaes a seu cargo, situadas nas praias do Arnel, Vigia, Inhangá, Copacabana, Arpoador, caminho do Leme e Piassava, convida aos confrontantes a apresentarem titulos de propriedade, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual se procederá ás respectivas demarcações na forma do art. 65 das ordenanças militares de 1708, e do art. 22, titulo 2º do regulamento provisional do real corpo de engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812.

Directoria Geral de Obras Militares, 26 de junho de 1896.—*Americo de Andrade Almeida*, capitão secretario interino.

### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVAS PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE CAPIM E TRANSPORTE DE MATERIAL METALLICO, NO 2º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1896.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 6 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de capim, de conformidade com o impresso sob n. 2 que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103, visto não se ter apresentado mais de um concorrente para o dito artigo.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo especificado, sem rasuras, sem emendas e por extenso, o preço desse artigo.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

#### Transporte de materiaes

Nas mesmas condições acima, esta Repartição receberá também novas propostas no dia e hora indicados, para contracto de transporte de material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concurrentes na secretaria, onde se darão as demais informações precisas aos interessados para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 1 de julho de 1896.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O CONCERTO DAS CAIXAS DAS COLLECTAS E FORNECIMENTOS DE OBJECTOS NECESSARIOS AS MESMAS

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, recebem-se propostas, na 1ª seccção desta administração, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, para o concerto das caixas de collectas e fornecimentos de objectos necessarios ás mesmas, sendo:

1—Substituir o antigo frontespicio de corôa por um outro liso de ferro batido.

2—Substituir o antigo frontespicio por um outro de ferro batido com o distico de metal fundido, tendo a palavra «Correio».

3—Substituir o antigo frontespicio por um outro de ferro batido com o distico «Correio» e no centro uma estrella de metal.

4—Fechadura nova para as caixas, conforme a que está servindo.

5—Fechadura nova para as bolças de collecta.

6—Chave nova das que estão presas ás bolsas que servem para abrir as caixas.

7—Chave pequena que fica dentro do espelho ou portinhola da caixa.

8—Trabalho de collocação de uma caixa á parede.

9—Par de pernetes com as competentes porcas para segurar as caixas na parede.

10—Distico de metal amarelo com a palavra «Correio».

11—Alva de zinco para dentro da caixa.

12—Concerto do bronze de uma fechadura de uma caixa collocada na rua.

As propostas, com indicação do flador, devem vir escriptamente cerradas, devidamente selladas e com os preços e texto claramente escriptos a tinta preta, sem rasuras e emendas, sendo abertas no dia 24 de julho vindouro, ás 11 horas da manhã, nesta secção.

1ª secção, em 23 de junho de 1896.— O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

### Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Cobradores municipaes, Inspectoria das matas, jardins e caça, Asylo de S. Francisco de Assis e subvenções aos asylos.

1ª secção de Fazenda Municipal, 3 de julho de 1896.— O 2º escripturario, Laurentino de Azevedo Nascimento.

Directoria de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas para o fornecimento de lagedos, incluindo assentamento na face lateral esquerda do Passeio Publico.

As propostas devem ser entregues em carta fechada indicando o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5% sobre o valor do orçamento (5:437\$678), juntando á proposta o respectivo recibo.

2ª secção, 27 de junho de 1896.— Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1ª official.

### 9º DISTRICTO

Relação dos predios cujos valores locativos foram alterados para o exercicio de 1897

Rua do Payssandú:

- N. 5, Pedro Gracie.
  - N. 7, Anna Maria Frederico Soares.
  - N. 17, a mesma.
  - N. 23, Josephina F. A. Pinto.
  - N. 35, Maria A. A. Bulhões Ribeiro.
  - N. 45, Carolina A. de C. Marques.
  - N. 49, João Pinto das Neves.
  - N. 57, Barão de Teffé.
  - N. 2, Boaventura da Silva Barcellos.
  - N. 4, Viscondessa de Cruzeiro.
  - N. 6, a mesma.
  - N. 8, a mesma.
  - N. 14, Antonio Moreira de C. Lima.
  - N. 16, Plinio Anelises da Cunha.
  - N. 18, Vieira de C. Rebello (Dr.), Adelaide de Castro Rebello e Alfredo de Miranda Pacheco (Dr.).
  - N. 20, José da Silva Cardoso.
  - N. 22, o mesmo.
  - N. 26, Augusto Frederico Collin.
  - N. 40, Francisco Coelho Vieira.
  - N. 50, Francisco Gomes.
  - N. 58, Antonio da Silva.
  - N. 60, Manoel José Alves Barbosa.
  - N. 66, Jacintho Simões de Avila.
  - N. 68, o mesmo.
  - N. 70, o mesmo.
- Rua da Piedade:
- N. 5, Dulceina A. M. Bueno.
  - N. 9, Joaquim Silva B. Britto.
  - N. 11, Maria M. Pacheco Garcia.
  - N. 13, a mesma.
  - N. 4, Hortencia B. Berrino.
  - N. 8, Antonio Augusto dos Santos.
  - N. 10, o mesmo.
  - N. 12, Manoel Marinho de Queiroz.
- Rua Barão do Flamengo:
- N. 4, Barão do Flamengo.
  - N. 6, o mesmo.
  - N. 8, o mesmo.
  - N. 10, o mesmo.
  - N. 12, o mesmo.
  - N. 14, o mesmo.
  - N. 16, o mesmo.
  - N. 18, o mesmo.

- N. 20, o mesmo.
  - N. 22, o mesmo.
  - N. 24, o mesmo.
  - N. 26, o mesmo.
- Rua Marquez de Abrantes:
- N. 3, Jeronymo J. Teixeira Junior.
  - N. 7, o mesmo.
  - N. 17, José da Rocha Lourêncio.
  - N. 19, Joaquim Antonio C. Saldanha.
  - N. 27, Sophia, menor.
  - N. 33, Barão do Paraná.
  - N. 35, o mesmo.
  - N. 43, herdeiros de Manoel José Teixeira Junior.
  - N. 45, Emilia, menor.
  - N. 57, Barão do Cattete e Visconde de Silva.
  - N. 61, Anna de Lacerda Martins Moscoso.
  - N. 12, Josephina B. Varella.
  - N. 16, Francisco Ribeiro de S. Fontes.
  - N. 18, Joaquim Luiz do Souto.
  - N. 20 I, Maria Alves de Azevedo.
  - N. 20 III, Viscondessa do Cruzeiro.
  - N. 22, a mesma.
  - N. 24, a mesma.
  - N. 32, a mesma.
  - N. 32 B, Antonio Nunes Pires.
  - N. 34, o mesmo.
  - N. 36, o mesmo.
  - N. 38, o mesmo.
  - N. 40, o mesmo.
  - N. 42, o mesmo.
  - N. 44, o mesmo.
  - N. 46, João da Cunha Lima e Castro (Dr).
  - N. 54, José Arthur Murinelly (Dr).
  - N. 56, Manoel Bernardo Pereira.
  - N. 58, o mesmo.
  - N. 60, o mesmo.
  - N. 66, Henrique P. Dodsworth (Dr).
  - N. 68, Zacharias Affonso Franco.
  - N. 70, H. Toledo Dodworth (Dr).
  - N. 72, Zacharias A. Franco.
  - N. 76, Bababé F. V. de Carvalho.
  - N. 78, o mesmo.
  - N. 80, Antonio F. dos Santos (Dr).
  - N. 82, Antonio de P. Freitas (Dr).
  - N. 84, José Julio da Cruz Dreys, etc.
  - N. 88, José Manoel da Silva.
  - N. 96, Domingos de A. M. Costa.
  - N. 98, João Ribeiro de Almeida (Dr).
  - N. 100, Alexandre Wagner.
  - N. 102, Barão de Massambará.
  - N. 108, Edmond Decops.
  - N. 112, Jorge Frederico Moller (Dr).
  - N. 118, o mesmo.
  - N. 120, Joaquim Francisco de Faria.
  - Ns. 122 e 124, Barão de Villa Velha.
  - N. 130, Antonio da Silva Pereira.
- Travessa do Paraná:
- S/n 1, Henrique Carneiro L. Teixeira.
- Rua Conde de Baependy:
- N. 3, Francisco Joaquim de C. e Silva.
  - Ns. 19 I—VI, Domingos Antunes Ferreira.
  - N. 23, Francisco A. de Azevedo Macedo.
  - N. 33, Julio Matheus dos Santos.
  - N. 35, Manoel de Oliveira.
  - N. 10, Jorge L. Teixeira Leite.
  - N. 12, o mesmo.
  - N. 14, o mesmo.
  - N. 16, o mesmo.
  - N. 18, o mesmo.
  - N. 20, o mesmo.
  - N. 22, o mesmo.
  - N. 24, o mesmo.
  - N. 26, o mesmo.
  - N. 28, o mesmo.
  - N. 30, o mesmo.
  - N. 32, o mesmo.
  - N. 34, o mesmo.
  - N. 36, o mesmo.
  - N. 38, o mesmo.
  - N. 40, o mesmo.
  - N. 42, o mesmo.
  - N. 52, João Matheus de Andrade.
  - N. 54, Joaquim Pinto Portella.
  - N. 80, Raul e Laura, menores.
- Rua Martins Ribeiro:
- N. 5, José Augusto Vieira.
  - N. 4, Maria da Conceição M. B.
- Rua Senador Corrêa:
- N. 5, Antonio T. Simonetti.
  - N. 9, Manoel José Rodrigues Dantas.
  - N. 11, Leonor R. P. de Noronha.
  - N. 13, Francisco P. da Silva.

- N. 2, Pedro Ferreira Dutra.
  - N. 6, Antonia Joaquina Pereira.
  - N. 10, Emilia F. K. Ewerton.
  - N. 12, Firmino Alves Villela.
  - N. 14, Visconde de Barra Mansa.
  - N. 18, Desiré Kahn.
- Rua Almirante Tamandaré:
- N. 1, Magdalena C. Ferreira.
  - N. 3, J. J. Nogueira de Carvalho.
  - N. 7, Maximino Joaquim Nogueira.
  - N. 9, José de Oliveira Gomes.
  - N. 11, o mesmo.
  - N. 17, o mesmo.
  - N. 2, Barão da Penha.
  - N. 18, Candida Leopoldina X. Ferreira.
  - N. 24, Manoel N. da Silva.
  - N. 26, Marcos e Maria, menores.
- Rua do Pinheiro:
- N. 5, Antonio José Ribeiro de Freitas.
  - N. 9, o mesmo.
  - N. 11, o mesmo.
  - N. 13, o mesmo.
  - N. 15, Alberto Barth.
  - N. 25, Manoel Joaquim P. Velloso.
  - N. 29, Domingos dos Santos Pinto.
  - N. 31, Narciso C. S. Brandão e Domingos dos Santos Pinto.
  - N. 35, Narciso C. de Souza Brandão.
  - N. 6, Manoel José da Rosa.
  - N. 14, Antonio Ferreira A. Leite e Luiz de Oliveira Antunes.
  - N. 16, José Gonçalves Fernandes.
- Rua do Senador Vergueiro:
- N. 1, Visconde do Cruzeiro.
  - N. 3, o mesmo.
  - N. 11, Josephina B. Varella.
  - N. 13, Barão de S. Joaquim.
  - N. 17, Manoel de Miranda Castro.
  - N. 19, Joaquim Martins de L. Junior.
  - N. 35, Dr. Herculanio V. P. Penna.
  - N. 43, Adriano José de Mello.
  - N. 45, Barão de Fonseca.
  - N. 49, Barão de Oliveira Castro.
  - N. 61, Barão de S. João de Icarahy.
  - N. 67, Domingos Theodoro de A. Junior.
  - N. 69, Visconde de Santa Izabel.
  - N. 2, Viscondessa do Cruzeiro.
  - N. 4, a mesma.
  - N. 6, Luiz Felipe de S. Leão.
  - N. 8, Amelia E. da Costa e Amelia Augusta G. Costa.
  - N. 14, Blandina Rosa de Brito e Angela A. da Gloria Brito.
- O encarregado do lançamento, Julio G. Pinheiro.

### Agencia da Prefeitura

2º DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

De ordem do cidadão agente deste districto, faço publico que foram apprehendidos em terrenos particulares, deste districto, os seguintes animaes: um cavallo castanho, com os pés brancos e uma estrella na testa; e um dito, inteiro, russo pedrez com a marca P no quadril, os quaes serão vendidos em hasta publica, no dia 7 de julho proximo futuro, ás portas deste escriptorio, ao meio-dia, podendo os seus donos reclamarem os referidos animaes até ao acto do leilão, que pagando a multa e mais despezas, lhes serão entregues.— Capital Federal, 30 de junho de 1896.— O escripturario, Joaquim Francisco Ribeiro.

### EDITAES

De citação com o prazo de 30 dias aos seguintes accionistas da Companhia Inhauma e Irajá: Dr. José Maria Moreira Senra, Henry Ed. Weaver, Antonio A. do Valle Souza Pinto, Rodolpho de Abreu, João Vieira do Couto, Pedro Lopes da Costa e Galdino Martins, para dentro do mesmo prazo fazerem as entradas que faltam para a integração de suas acções, sob pena de, não o fazendo, serem as mesmas vendidas por sua conta, e na falta de venda, cahirem as mesmas em commisso, adjudicando-se a companhia as entradas já effectuadas

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias aos accionistas

tas, acima descriptos, da Companhia Inhaúma e Irajá, virem, em como por parte da mesma companhia foi dirigida ao presidente desta camara commercial e por elle a mim distribuida a petição do teor seguinte:—Petição—Ilm. e Exm. Sr. presidente da camara commercial—A Companhia Inhaúma e Irajá, com sede nesta capital, representada por seu presidente interino abaixo assignado, requer a V. Ex. a nomeação de juiz singular, para que este mande passar editaes em que sejam citados os accionistas que vae relacionar, para fazerem as entradas das quantias que lhes falta pagar para integração do capital que subscreveram, sob pena de, não entrando, no prazo que lhes é marcado, isto é, um mez desde a publicação, serem as acções vendidas por conta e risco dos accionistas, e na falta de venda, perderem as acções e adjudicarem-se a companhia as entradas realizadas, publicando-se os editaes 10 vezes durante um mez. Os accionistas em debito são: Dr. José Maria Moreira Senra, 500 acções, 4 entradas, 80:000\$; Henry Ed. Weaver, 250 acções, 2 entradas, 20:000\$; Antonio A. do Valle Souza Pinto, 50 acções, 2 entradas, 4:000\$; Rodolpho de Abreu, 25 acções, 2 entradas, 2:000\$; João Vieira do Couto, 25 acções, 3 entradas, 3:000\$; Pedro Lopes da Costa, 25 acções, tres entradas, 3:000\$; Galdino Martins, 12 1/2 acções, quatro entradas, 2:000\$. Perfazem as entradas a realisar 114:000\$ sobre 8371/2 acções. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1896. —Dr. M. Lavrador. Estava devidamente sellada. Despacho.—Ao Sr. Dr. Barreto Dantas, Rio, 20 de maio de 1896. —*Pitanga*. Despacho.—D. A. Sim. Rio, 27 de maio de 1896. —*Barreto Dantas*. Distribuição.—D. a Leite, 27 de maio de 1896. —O distribuidor interino, F. A. Martins. Em virtude desta petição com despachos e distribuição se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados o Dr. José Maria Moreira Senra, Henry Ed. Weaver, Antonio A. do Valle Souza Pinto, Rodolpho de Abreu, João Vieira do Couto, Pedro Lopes da Costa e Galdino Martins, accionistas da Companhia Inhaúma e Irajá, para dentro do prazo de 30 dias entrarem com as quantias que faltam para integração do capital que subscreveram, sob pena de, não o fazendo no prazo que lhes é marcado, serem as suas acções vendidas por sua conta e risco e na falta de venda, cahirem as mesmas em commisso, adjudicando-se a companhia as entradas já effectuadas. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor para serem publicados dez vezes durante um mez, pela imprensa e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para se juntar aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de junho de 1896. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

De notificação com o prazo de 30 dias aos accionistas da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, abaixo declarados, para, dentro do mesmo prazo, entrarem com as quantias que faltam para integralização de suas acções, sob pena de, não o fazendo, serem as mesmas acções vendidas e, na falta de venda, adjudicadas à mesma companhia as entradas realizadas

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de 30 dias virem, em como por parte da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro foi dirigida ao Dr. presidente desta camara, e por elle a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. presidente da camara commercial—A Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, constituída em 4 de junho de 1889, representada por seu director-presidente, abaixo assignado, respeitosa e diz que, tendo sido, pelas reformas de seus estatutos approvados nas assembléas geraes extraordinarias de 1 de agosto de 1889, 6 de

abril de 1890 e 17 de dezembro de 1892, cujas actas foram devidamente publicadas na forma da lei, elevado o capital a 10.000:000\$, ficou estabelecido no art. 6º dos mesmos estatutos (doc. n. 2), a forma por que o pagamento das prestações se deveria realizar e, havendo diversos accionistas incorridos nas penas de commisso, conforme claramente prevê o artigo 9º dos estatutos, por terem deixado de cumprir nos prazos determinados, a 4ª, 5ª, 6ª e 7ª entradas de capital de suas acções, chamadas em fevereiro, março e setembro de 1891, janeiro de 1893, julho, agosto e setembro de 1895, e janeiro do corrente anno, não obstante ainda o convê-circular especialmente feito a cada um, em carta dirigida por intermedio do correio, de accordo com a resolução da ultima assembléa geral realisada em 27 de dezembro proximo findo, requer por isso a V. Ex. que se digno, usando da faculdade do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34, mandar fazer a notificação dos accionistas constantes da relação junta (doc. n. 1), para, no prazo de 30 dias, realisarem as entradas atrasadas, descriptas na alludida relação, sob pena de, o não fazendo, serem as respectivas acções vendidas em leilão publico, depois de julgada esta notificação por conta e risco dos sobreditos accionistas, e, no caso de não haver comprador, applicar-se-lhes o disposto do art. 9º dos estatutos e o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acima citado, arts. 33 e 34, sendo acto continuo essas acções adjudicadas à companhia supplicante, na forma da lei, em vigor, visto não terem os mesmos accionistas cumprido as obrigações que contrahiram perante os estatutos e na aceitação das acções, e à vista do que fica à companhia salvo o direito de apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os notificados e não comparecidos o que se acha legalmente estatuido pela letra da lei. Nestes termos pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1896. — Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, presidente, *Arthur Sauer*. — O advogado, *José Manoel Duarte Lima*. Estava devidamente sellada. Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas, Rio, 13 de junho de 1896. — *Pitanga*. Despacho: Distribuida e autoada. Sim. Rio, 15 de junho de 1896. — *Barreto Dantas*. Distribuição: Distribuida a Leite, em 19 de junho de 1896. — O distribuidor interino, F. A. Martins. São os seguintes os accionistas que se acham em atraso: Antonio da Costa Ferreira Mondego, 100 acções, 4ª, 5ª, 6ª, e 7ª, 4:000\$; Firmínio José Teixeira, 30 ditas, idem, 1:200\$; James E. Hewitt, 180 ditas, idem, 7:200\$; Albino da Costa Brito, 100 ditas, 5ª, 6ª e 7ª, 3:000\$; Albino Gomes Vieira de Castro (herdeiros), 60 ditas, idem, 1:800\$; Alvares Pollery & Comp., 400 ditas, idem, 12:000\$; Alvaro Dias Patricio, 15 ditas, idem, 450\$; Ambrosina de Azevedo Ribeiro (D.), 60 ditas, idem, 1:800\$; Antonio Dias Carneiro, 150 ditas, idem, 4:500\$; Antonio Gomes Vieira de Castro, 100 ditas, idem, 3:000\$; Antonio Gonçalves Souza Lima, 10 ditas, idem, 300\$; Antonio Marques do Valle, 3 ditas, idem, 90\$; Antonio Pires da Costa Araaes, 20 ditas, idem, 600\$; Barão da Allianca, 150 ditas, idem, 4:500\$; Barão de Campolide, 50 ditas, idem, 1:500\$; Bernardo José da Cunha, 50 ditas, idem, 1:500\$; Bernardo José Tavares de Pinho, 50 ditas, idem, 1:500\$; Calixto José Corrêa Braga, 30 ditas, idem, 900\$; Candido Gil Castello Branco, 4 ditas, idem, 120\$; Cardoso da Silva Filho & Comp., 100 ditas, idem, 3:000\$; Carlos Augusto de Campos (capitão), 100 ditas, idem, 3:000\$; Christovão José de Andrade, 30 ditas, idem, 900\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 166 ditas, idem, 4:930\$; D. Fernandez Grillo & Moreira, 50 ditas, idem, 1:500\$; Domingos Bias de Mesquita, 15 acções, idem, 450\$; Domingos José da Silva Campos (herdeiros), 60 acções, idem, 1:800\$; Eduardo Augusto Pinto de Abreu, 100 acções, idem, 3:000\$; Evaristo Salgueiro, 33 acções, idem, 990\$; Fortunato Contardo, 30 acções, idem, 900\$; Francisco Moreira Duarte Mattos, 50 acções, idem, 1:500\$; Francisco Pedro Barbosa, 150 acções, idem, 4:500\$; Francisco da Villa, 10 acções, idem, 300\$;

Generosa Maria do Rosario (D.), 20 acções, idem, 600\$; Idalino Hirdes, 60 acções, idem, 1:800\$; Ignacio Ferreira Nunes (herdeiros), seis acções, idem, 180\$; Jacintho Hermogeno Dutra (Dr.), 66 acções, idem, 1:980\$; James E. Hewitt, 70 acções, idem, 2:100\$; João F. M. de Vasconcellos (Dr.) herdeiros, 1.000 acções, idem, 30:000\$; João Noranhas, 45 acções, idem, 1:350\$; Joaquim José de Azevedo Mourão, 60 acções, idem, 1:800\$; Joaquim José Ornellas da Costa, 20 acções, idem, 600\$; José Antonio da Silva, 15 acções, idem, 450\$; José Candido Gomes (major) herdeiros, 36 acções, idem, 1:080\$; José da Costa Reis, 15 acções, idem, 450\$; José Pereira Passos (herdeiros), seis acções, idem, 180\$; José Simões Ferreira Tavares, 72 acções, idem, 2:160\$; Jossilino Ribeiro Mendes (Dr.), 30 acções, idem, 900\$; Lino de Almeida Barbosa, uma acção, idem, 30\$; Ludwig Mack, 300 acções, idem, 9:000\$; Luiz Barbosa Pinto, 140 acções, idem, 4:200\$; Luiz Pedro Barbosa (Dr.), 10 acções, idem, 300\$; Manoel Alves Teixeira, 35 acções, 1:050\$; Manoel Amancio de Souza Jordão, 200 acções, idem, 6:000\$; José Maria de Oliveira Reis, 225 acções, idem, 6:750\$; Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega, 100 acções, idem, 3:000\$; Manoel Antonio Ribeiro, 30 acções, idem, 900\$; Manoel Cardoso da Silva, 200 acções, idem, 6:000\$; Manoel Francisco da Silva, 45 acções, idem, 1:350\$; Manoel Henrique Fernandes Tapióca, 54 acções, idem, 1:620\$; Manoel Joaquim Vieira de Mattos, 30 acções, idem, 900\$; Manoel Jorge Lopes, 90 acções, idem, 2:700\$; Manoel Lopes Angelo, 30 acções, idem, 900\$; Manoel Raymundo da Silva, 50 acções, idem, 1:500\$; Maria Angelica Pinto Carvalho (D.), 44 acções, idem, 1:320\$; Maria Francisca Dias de Brito (D.), 60 acções, idem, 1:800\$; Matheus da Rosa Sebastião, 15 acções, idem, 450\$; Maximino Joaquim de Almeida, 383 acções, idem, 11:490\$; Miguel João Baptista Costa, 15 acções, idem, 450\$; Orminda Lazaro de Andrade (D.), 250 acções, idem, 7:500\$; Pedro Celestino Gomes da Cunha, 350 acções, idem, 10:500\$; Raymundo Ribeiro dos Santos, 130 acções, idem, 3:900\$; Sophia Burlamaqui Castello Branco, 20 acções, idem, 600\$; Tobias Lauriano Figueira de Mello, 700 acções, idem, 21:000\$; Lavinia Burlamaqui Castello Branco (D.), 100 acções, idem, 3:000\$; Abilio da Silva Moreira (herdeiros), 50 acções, 6ª e 7ª, 500\$; Antonio Fernandes Machado, 60 acções, idem, 600\$; Antonio Gonçalves de Souza Lima, 20 acções, idem, 200\$; C. A. T. Schimidt, 180 acções, idem, 1:800\$; Cesario Piume, 6 acções, idem, 60\$; idem, Domingos de Barros Lima (herdeiros), 100 acções, idem, 1:000\$; Ignacio Pereira Dias, 15 acções, idem, 150\$; J. Ribeiro Fernandes Coelho, 106 acções, idem, 1:060\$; José Augusto da Silva, 15 acções, idem, 150\$; José Joaquim do Couto Mendes (herdeiros), 120 acções, idem, 1:200\$; Nicoláo Viggiano, 200 acções, idem, 2:000\$; Olinda Peres dos Santos Pereira (D.), 100 acções, idem, 1:000\$. Propocio Joaquim de Andrade (herdeiros), idem, 80 acções, 800\$; Thomaz dos Santos Pereira, 180 acções, idem, 1:800\$; Antonio Fernandes da Costa e Silva, 100 acções, 7ª, 500\$; Antonio Monteiro de Magalhães, 60 acções, idem, 300\$; Francisco Antonio da Costa 25 acções, idem, 125\$; Francisco da Costa Barreal, 3 acções, idem, 15\$; Giovanni Dulcetti, 60 acções, idem, 300\$; Henriqueta da Cunha Galvão, 16 acções, idem, 80\$; João Ferreira Martins, 31 acções; idem, 150\$; João Lepoldino Teixeira Bastos, 30 acções, idem, 150\$; José Ignacio Guedes de Figueiredo (herdeiros), 60 acções, idem, 300\$; José Maria Barbosa Neves, 6 acções, idem, 30\$; José Pedro Pereira Cardoso, 20 acções, idem, 100\$; Justina Rodrigues Monteiro (D.), 30 acções, idem, 150\$; Luiz Francisco dos Santos, 6 acções, idem, 30\$; Luiz Pedro Fernandes, 20 acções, idem, 100\$; Orminda Pinto Carvalho (D.), 22 acções, idem, 110\$; Urbano Marconles (Dr.), 66 acções, idem, 330\$; Zeferino José Fernandes (herdeiros), 300 acções, idem, 1:500\$. E em virtude do que se passou o presente edital com o teor do qual são notificados os accionistas, acima declarados, da Companhia

de saneamento do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias, entrar em as quantias que lhes faltam para a integralização do capital de suas ações, sob pena de, não o fazendo, serem as mesmas vendidas em leilão publico, por conta e risco dos mesmos e na falta de comprador, serem aos mesmos adjudicadas á companhia, apropriando-se esta das entradas já realizadas, como preceitua a lei. E para constar se passou o presente edital e mais dois de igual teor, para serem publicados pela imprensa, 10 vezes durante 30 dias, e para serem afixados no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para se juntar aos autos, com traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de junho de 1896. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas.*

## Tribunal Civil e Criminal

### CAMARA COMMERCIAL

*De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Industrial de Linho Brasileiro*

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte da Companhia Industrial de Linho Brasileiro, foi apresentado ao presidente desta camara commercial a petição do teor seguinte—Exm. Sr. presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal. A Companhia Industrial de Linho Brasileiro, por seu presidente, requer que seja decretada a sua liquidação forçada por não poder realizar seus fins e tendo perdido mais de tres quartos do seu capital, acha-se em insolvabilidade. Tendo a Camara Municipal de Taubaté, S. Paulo, cassado arbitrariamente e privilegio da linha de bonds possuida pela companhia naquella cidade, pelo que responde em juizo por acção competente, as propriedades ficam desvalorizadas. Por outro lado o Banco Popular de Taubaté, executando a companhia pelo pagamento de uma divida irregularmente contrahida pela primeira administração, penhorou e fez vender em hasta publica os terrenos e machinismos da applicante. Ameaça de perda total de seus bens aceitou a companhia uma proposta de compra da linha de bonds, mas, tendo seu procurador faltado a confiança, originou-se uma acção judicial que perde de decisão dos tribunales de S. Paulo. Nestas condições, perdido quasi todo capital, a companhia não pode continuar, senão com prejuizo dos credores. A applicante junta o balanço fechado a trinta de abril findo e a declaração que faz o director Miguel Lucio A. Mello de renunciar em favor dos credores a quantia de 12:613\$940, de que é credor por honorarios. Requer, pois, a V. Ex. a designação de juiz que, conhecendo do pedido, se digne ordenar o processo da liquidação requerida. E. R. M. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1896.—*Miguel Lucio de Albuquerque Mello*, presidente da companhia. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de duzentos e vinte réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Salvador Muniz. Rio, 23 de maio de 1896. *Pitanga.* Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. A. conclusos. Rio, 23 de maio de 1896. *Salvador Muniz.* Distribuição: D. A. Domingues, em 23 de maio de 1896. O distribuidor interino, F. A. Martins em cumprimento do despacho subiram os autos á conclusão, mandando o juiz por seu despacho tomar por termo a declaração, pelo que foi tomado o termo do teor seguinte: Termo de declaração. Aos vinte e sete de maio de mil oitocentos e noventa e seis, nesta Capital Federal, em cartorio compareceu o doutor Miguel Lucio de Albuquerque Mello, presidente da Companhia Industrial de Linho Brasileiro e disse que pelo presente termo ratifica o expellido e requerido na petição de fls. 2, para os fins de ser aberta a liquidação forçada da dita companhia. De como o

disse lavro este termo que assigna. Eu, *José Luis da Silva Moreira*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Antonio Lopes Domingues*, escrevi, o subscrevi. *Miguel Lucio de Albuquerque Mello.* Subindo os autos á conclusão nelles foi proferido o seguinte acórdão—Relatados e discutidos estes autos, etc. Acórdão em camara declarar a liquidação forçada da Companhia Industrial de Linho Brasileiro, requerida pelo seu director presidente, porquanto occorre a insolvabilidade e a perda de mais de tres quartos do capital social, o que ficou provado pelo inventario e balanço, que instruíram o requerimento do representante da sociedade cujas declarações foram tomadas por termo, como se vê a fls. 6, *ex-vi* do art. 167 §§ 1 e 3 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Nestes termos, mandam que o juiz da instrução prosiga nos ultteriores termos, devendo-se pagar a taxa judiciaria, na conformidade do art. 3º parographo unico do decreto n. 2163 de 9 de novembro de 1895, sobre o liquido a ratear, quando isso tenha lugar, por ocasião da liquidação definitiva, em observancia do que preceitua o art. 5º, § 3º do citado decreto. Cistas pela massa. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1896.—*Pitanga.* P. com voto.—*Salvador Muniz.*—*Barreto Dantas*, vencido na preliminar quanto ao pagamento da taxa. Publicado o acórdão acima transcripto, subiram os autos á conclusão do juiz da instrução que proferiu nelles o seguinte despacho: Cumpra-se o acórdão de fls. 9, publicando-se no *Diario Official* e na imprensa de maior circulação e nos logares do estylo e recommendados pela lei. Nomeio syndicos os credores Julio Costa Pereira e Guilherme A. C. Oliveira, os quaes tomarão posse do acervo social e procederão na conformidade do estabeuido nos art. 175 e seguintes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.—Rio, 3 de junho de 1896.—*Salvador Muniz.* Pelo que se passou o presente edital pelo teor do qual se fez publico a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Industrial de Linho Brasileiro, para os devidos fins. Para constar e chegar á noticia a tres os interessados, se passou o presente edital e mais cinco de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e em outra folha de maior circulação nesta capital, e afixados nas portas da casa das audiencias nesta camara commercial, nas da casa da companhia liquidada e nas da Praça do Comercio de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 12 de junho de 1896.—E eu Antonio Lopes Domingues, escrevi, o subscrevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.*

*De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do executado o Consul Geral de Portugal, representante do espolio do finado José Joaquim de Barros e o Dr. procurador dos Feitos, para allegarem preferencias, na forma abaixo :*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartario do escrivão que este subscreve, processa-se os autos de execução entre partes, como exequente o Dr. Salustino Gomes da Silveira e executados o consul geral de Portugal, representante do espolio do finado José Joaquim de Barros, e o Dr. procurador dos Feitos, e que por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Ex. Sr. Dr. Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. O Dr. Salustino Gomes da Silveira, na execução que move ao espolio do finado José Joaquim de Barros do qual é representante o consul geral de Portugal, tendo feito penhora no producto do referido espolio, que se acha depositado no cofre dos depositos publicos, requer a V. Ex. se digne de mandar passar editaes de citação aos credores incertos, na forma e prazo da lei, afim de poder ultimar a mesma execução. Nestes termos, P. deferimento. E. R. M. Rio,

22 de junho de 1896.—O advogado, *Presciliano Antonio da Silva Freire.* (Estavam colladas duas estampilhas do valor de 220 réis inutilizadas.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 22 de junho de 1896.—*Montenegro.* Em virtude deste despacho se passou o presente edital, pelo teor do qual cito aos credores incertos do referido espolio do finado José Joaquim de Barros, para dentro de 10 dias que lhes serão assignados em audiencia deste juizo, que costuma a ter logar ás terças e sextas-feiras, ás 11 1/2 horas no edificio da rua da Constituição n. 47, allegarem preferencias á quantia penhorada de 10:276\$605 e depositada pela 3ª Pretoria na Recebedoria desta capital, conforme consta do conhecimento n. 789 e averbado á fls. 155 do livro 38 de c/c; como se vê dos respectivos autos, sob pena de lançamento e passar-se a favor do exequente o respectivo precatório de levantamento da quantia pedida. Para constar e chegar a noticia a todos mandou passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 22 de junho de 1896. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrevi, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

## 4ª Pretoria

### De praça

Vão á praça, sabbado 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia deste juizo, á rua dos Ourives n. 18, os bens pertencentes ao espolio do finado Claro Pereira Bistos, constantes de uma mala e roupas, arrecadados por este juizo e em poder do curador geral de ausentes, onde podem ser vistos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.—O escrivão, *José Lopes de Oliveira Araujo.*

### Praça

Vão á praça, sabbado 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia deste juizo, á rua dos Ourives n. 18, os bens moveis pertencentes ao espolio do finado Francisco Ferreira da Silva, arrecadados por este juizo e em poder do curador geral de ausentes, onde podem ser vistos.—Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.—O escrivão, *José Lopes de Oliveira Araujo.*

### De praça

Vão á praça, sabbado, 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia deste juizo, á rua dos Ourives n. 18, os seguintes bens:

Relogio de ouro com corrente de metal amarello, um par de oculos de ouro, um par de oculos de nikel e uma mala contendo roupa de uso, pertencentes ao espolio do finado Carlos Schreiner, arrecadados por este juizo e em poder do curador geral dos ausentes, onde podem ser vistos. Os referidos bens estão estimados na quantia de 150\$000.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1896.—O escrivão, *José Lopes de Oliveira Araujo.*

### De praça

Vão á praça, sabbado 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia deste juizo á rua dos Ourives n. 18, os seguintes bens: Uma mala de madeira, forrada de couro para viagem, um pequeno lote de camisas e collarinhos, um cachimbo, um relógio de ouro e corrente do mesmo metal e uma carteira, pertencentes ao espolio do finado Abraham Azulay, arrecadados por este juizo e em poder do curador geral de ausentes, onde podem ser vistos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.—O escrivão, *José Lopes de Oliveira Araujo.*

## 5ª Pretoria

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 5ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que a requerimento do Dr. Lydio Marianno de Albuquerque, curador geral de ausentes, o porteiro de muitas audiencias trará a publico pregão de

venta e arrematação ás portas desta pretoria, no dia 6 do proximo mez de julho, ás 12 horas, os generos, moveis e utensilios da casa n. 42 da rua do Lavradio, pertencentes ao espolio do finado Carlos Fort, arrecadados por este juiz, e que se acham sob a guarda do mesmo Dr. curador, os quaes serão vendidos ao concorrente que mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação de 1:249\$400, devendo para isso comparecerem no lugar, dia e hora já designados. O presente, passado em triplicata, será affixado no lugar do costume, e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1896. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praxas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres .....	9 7/8	9 23/32
Sobre Paris .....	\$966	\$983
Sobre Hamburgo .....	1\$193	1\$218
Sobre Italia .....	—	\$937
Sobre Portugal .....	—	\$135
Sobre N. va. York .....	—	5\$103
Soberanos .....	24\$345	—

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

**Apolices**

Apolices geraes miudas, de 5 %	950\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	950\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.	950\$000
Ditas idem de 1895, nom.	950\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %	1:200\$000

**Bancos**

Banco da Lavoura e do Comercio, 50 %	62\$500
Dito da Republica de L. a. J., 50 %	68\$000
Dito idem, integ.	155\$000

**Comp. hi.**

Comp. Minas de S. Jeronymo .....	4\$250
Dita Viação Ferrea Sapucahy .....	7\$750
Dita Seguros Bonança .....	12\$000
Dita Melhoramentos no Brazil .....	23\$000
Dita Seguros Confiança .....	42\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão .....	149\$000
Dita Transporte de Café e Mercadorias ..	150\$000

**Debentures**

Debs. do Banco Credito Movei .....	42\$000
Deb. da E. de Ferro Sorocabana .....	65\$000

**Letras**

Ditas do Banco Credito Real do Brazil, papel .....	40\$000
Ditas idem, ouro .....	66\$000

**Venda por alvord**

25 acções da Comp. Seguros União dos Proprietarios, c/20 %	21\$000
Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.	—

**Ultima cotação dos fundos publicos**

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868 .....	2:320\$000
Ditas miudas idem de 1868 .....	2:400\$000
Ditas idem de 1879 .....	2:050\$000
Ditas port. idem de 1889 .....	1:650\$000
Ditas nominaes idem de 1889 .....	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895 .....	950\$000
Ditas nom. idem de 1895 .....	950\$000
Ditas idem Municipal de 1396, port. ....	160\$000
Ditas nominaes idem de 1396 .....	160\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 % .....	1:200\$000
Ditas idem miudas, 4 % .....	1:215\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 % .....	950\$000
Ditas idem miudas de 5 % .....	950\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes .....	950\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$ ..	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$ ..	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 % ..	910\$000

**Obrigações**

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 % .....	380\$000
Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.	—

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 2 de julho de 1896, ás 12 hs. 40 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra .....	2 %
Dita de desconto no mercado .....	3/4 %
Cheques s/ Paris .....	25,15
Apolices externas de 1879 .....	90 %
Ditas idem de 1888 .....	77 %
Ditas idem de 1889 .....	72 1/2 %

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Banco de Credito Predial Urbano**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EM 5 DE OUTUBRO DE 1895

Aos cinco dias do mez de outubro de 1895, reunidos a 1 hora da tarde no sobrado da rua do Rosario n. 45 accionistas da sociedade Banco de Credito Predial Urbano, representando 19.146 acções, o Sr. director Dr. Francisco de Paula Valladares, declarou que estando o capital social representado por mais de dous terços, podia funcionar legalmente a assemblea convocada, de accordo com a resolução de 8 de março ultimo, para reformar os estatutos, sendo que o prazo de seis mezes por ella marcado foi contado como não podia deixar de sel-o da data em que a Junta Commercial legalisou a organização social; e concluiu propondo o Sr. Dr. Joaquim José Moreira para presidir a reunião.

Approvada esta indicação, o Sr. Dr. Moreira toma assento na cadeira da presidencia e convida para servirem de secretarios os Srs. Guilherme A. C. de Oliveira e Affonso Lucio de Albuquerque Mello.

O Sr. Dr. Valladares, tendo pedido a palavra, apresenta o projecto de reforma dos estatutos assim concebido:

«Projecto de reforma dos estatutos do Banco de Credito Predial Urbano, approvados pelo decreto n. 691 de 9 de dezembro de 1891.

Art. 1.º Substitua-se: — A Sociedade de Credito Urbano — em que fica convertido o Banco de Credito Predial Urbano, fundado em virtude do accordão do Tribunal Civil e Criminal de 5 de março e organizado de conformidade com as resoluções do Ministerio da Fazenda, de 15 de maio e do Ministerio da Justiça de 17 de junho do anno corrente, é uma instituição de credito real destinada a fazer operações com garantia de predios situados no Districto Federal. Art. 2.º Substitua-se: Por carteira especial poderá a sociedade:

1.º Realisar as operações permittidas pelos arts. 140 e seguintes do tit. VI do Codigo Commercial;

2.º Fazer empréstimos a fabricas industriaes.

Art. 5.º Substitua-se: O capital social é de 2.000.000\$ dividido por 20.000 acções de 100\$ cada uma.

Art. 6.º Substitua-se: Os actuaes accionistas receberão em acções com 50 % a importancia que tiverem realiado, as quaes serão integradas na conformidade do art. 61.

Art. 7.º e 8.º Elimine-se.

Art. 32. Elimine-se a 2.ª parte.

Art. 55. Em vez de cinco membros, diga-se: tres membros, e, depois da palavra—secretario—diga-se: e o thesoureiro. Elimine-se o restante.

Art. 56. Paragrapho additivo: Os actuaes directores contem o prazo de sua administração da data da installação da socieade.

Art. 58. Elimine-se as palavras—tendo além disso—até o final.

Art. 60. Substitua-se: A directoria organizará um Regimento Interno no qual serão definidas as attribuições de seus membros e as dos empregados.

Art. 61. Em vez de—quatro fiscaes—diga-se: tres fiscaes, e elimine-se a 2.ª parte.

Art. 64. Substitua-se: Em todos os semestres a directoria, de accordo com o con-

selho fiscal, procederá á divisão dos lucros liquidos deste modo:

20% para o fundo de reserva;  
70% para a entregação das acções;  
10% para os directores.

Art. 65. Substitua-se: Integradas as acções, a divisão dos lucros será esta:

60% para dividendo aos accionistas;  
25% para o fundo de reserva;  
15% para os directores.

Art. 67. Substitua-se: O fundo de reserva destinado a reparar perdas de capital será empregado na compra de letras hypothecarias da sociedade.

Arts. 74 e 75. Eliminem-se.

Lido pelo Sr. secretario Affonso Mello, e posta em discussão, o Sr. director Dr. Miguel Lucio, dá algumas explicações sobre a redução do capital e a integração das acções pelos lucros liquidos e não havendo impugnação ao projecto é elle approvado pelos presentes.

O Sr. Guilherme de Oliveira apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que seja mantida a resolução da assemblea geral de 8 de março, quanto ao lugar vago de director, ficando as eleições do conselho fiscal para depois que o governo approvar a reforma agora adoptada.—(Assignada)—Guilherme de Oliveira.»

E' approvada a proposta.

O Sr. Moura propõe e foi approvado que a acta fosse assignada pelos membros da mesa e pelos directores.

Nada mais occorrendo, o Sr. presidente manda ler esta acta que foi approvada, e levanta a sessão E eu, Guilherme A. C. de Oliveira a subscrevi, como secretario e assigno.—Guilherme A. C. de Oliveira.—Joaquim José Moreira Filho.—Affonso Lucio de Albuquerque Mello.—Guilherme A. C. de Oliveira.—Dr. Francisco de Paula Valladares.—Dr. Miguel Lucio de A. Mello.—Está conforme.—Guilherme A. C. de Oliveira, secretario da assemblea geral.

N. 2.403—Certifico que foram hoje archivadas sob o numero dous mil quatro centos e trez, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral do Banco de Credito Predial Urbano, de 5 de outubro de 1895, que substituiu a denominação do mesmo banco pela de Sociedade de Credito Urbano, e fez outras alterações nos estatutos; e tem assim a provisão de 2 do corrente com referencia ao decreto n. 2251, de 9 de abril anterior, que approvou as ditas alterações.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de junho de 1896.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam inutilizadas tres estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos réis.

**ANNUNCIOS**

**Banco Hypothecario do Brazil**

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco do dia 30 do corrente até ao em que annunciar-se o pagamento do 4.º dividendo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1896.—O director-secretario, João P. dos Anjos Espozel.

**Sociedade Commanditaria Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp.**

**2.ª CONVOCAÇÃO**

Não se tendo reunido numero legal para a assemblea geral ordinaria que deveria realisar-se em 30 do proximo passado, são convidados de novo os Srs. commanditarios a comparecer no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 34, no dia 4 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomarem conhecimento das contas do anno de 1895, parecer da commissão fiscal e eleição da mesma para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1896. — Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.